

LEIS

788

A

828

2013

Nº:	DATA:	ASSUNTO:
788	08 02	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 2.413.308,00 (dois milhões, quatrocentos e treze mil e trezentos e oito reais).
789	14 02	Altera os artigos 1º da Lei nº 626 de 13 de Janeiro de 2009 e 6º da Lei nº 627 de 12 de janeiro de 2009 e dá outras providências.
790	14 02	Altera o anexo I da Lei Municipal nº 657, de 18 de setembro de 2009 e dá outras providências.
791	04 04	Cria novos cargos no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.
792	16 04	Autoriza o Poder Executivo a fixar em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) o valor do incentivo financeiro repassado aos Agentes Comunitários de Saúde.
793	16 04	Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação para Investimento Social – AIS, entidade mantenedora do “Lar de Areal”, e dá outras providências.
794	19 04	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).
795	19 04	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
796	19 04	Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 626, de 13 de Janeiro de 2009, para criar o cargo em comissão de Coordenador de Urgência e Emergência, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.
797	19 04	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
798	02 05	Denomina “Manoel Guimarães Lima” o bem público que menciona.
799	10 05	Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de crédito não tributário e dá outras providências.
800	10 05	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
801	14 05	Concede reajuste aos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian.
802	14 05	Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 791, de 04 de abril de 2013.
803	22 05	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 1.540.000,00 (Um milhão e quinhentos e quarenta mil reais).
804	06 06	Autoriza a concessão de gratificação a médicos plantonistas no Pronto Socorro Municipal, e dá outras

		providências.
805	06 06	Cria vaga para o cargo de Sepultador no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.
806	09 07	Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências.
807	15 07	Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Areal, e dá outras providências.
808	16 07	Dispõe sobre a obrigatoriedade de portas com detector de metais nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.
809	17 07	Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção social à Associação de Artesãos de Comendador Levy Gasparian – ARTE LEVY, e dá outras providências.
810	19 07	Cria vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.
811	08 08	Dispõe sobre a Criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ e dá outras providências.
812	26 08	Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 080, de 25 de Janeiro de 1995, e dá outras providências.
813	26 08	Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e dá outras providências.
814	26 08	Ratifica o primeiro termo aditivo ao contrato de consórcio público vigente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO ASSOCIADA E INTEGRADA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – SERRANA II, do qual o Município de Comendador Levy Gasparian é consorciado e dá outras providências.
815	09 09	Acrescenta os Parágrafos §1º, §2º e §3º ao artigo 33 da Lei 070, de 28 de outubro de 1994.
816	09 09	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
817	24 09	Cria o Conselho Municipal de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.
818	04 10	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 2.573.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil reais).
819	07 10	Cria vagas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Bombeiro Hidráulico e Eletricista no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.
820	12 11	Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2014, e dá outras providências.

821	19 11	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
822	19 11	Denomina "MARIA JOSÉ CONSTANCIA DA SILVA" o bem público que menciona.
823	19 11	Denomina "THEREZINHA DE SOUZA NOVAES" o bem público que menciona.
824	19 11	Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente.
825	19 11	Altera a Lei nº 811, de 08 de agosto de 2013, e dá outras providências.
826	04 12	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).
827	13 12	Autoriza a doação e permuta de lotes reincorporados pela municipalidade e dá outras providências.
828	23 12	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014 e dá outras providências.
ERRATA		No artigo 1º da Lei Municipal nº 791, de 04 de abril de 2013, publicada no dia 06/04/2013.

LEI Nº 788 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 2.413.308,00 (dois milhões, quatrocentos e treze mil e trezentos e oito reais).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	-----
AÇÃO	Construção de Academia de Saúde - PAB FIXO	-----
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – Obras e Instalações	R\$ 140.000,00

II - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA	GESTÃO AMBIENTAL LEVY + VERDE	
AÇÃO	Funcionamento do FUNDEMA	

ELEMENTO DE DESPESA	339030 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
	339036 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa	R\$ 10.000,00
	339039 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa	R\$ 10.000,00
	449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
AÇÃO	Funcionamento do Horto Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 - Material de Consumo	R\$ 16.000,00
	339036 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa	R\$ 16.000,00
	339039 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa	R\$ 16.000,00
	449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 18.500,00
AÇÃO	Coleta Seletiva - Resíduos Sólidos e Vegetais	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 19.500,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 19.500,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 19.500,00
	449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 21.360,00
AÇÃO	Paisagismos	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 53.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 53.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 53.720,00
AÇÃO	Ecoturismo	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 15.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 17.916,00
AÇÃO	Mutirão de Limpeza	
ELEMENTO DE	339030 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00

DESPESA	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 15.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 17.916,00
AÇÃO	Projetos Ambientais	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 42.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 42.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 43.776,00
AÇÃO	Plano Municipal de Saneamento Básico	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 53.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 53.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 53.720,00
AÇÃO	Prevenção e Controle de Acidentes Ambientais	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 26.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 26.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 27.860,00
AÇÃO	Disque ECOLEVY	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 26.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 26.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 27.860,00
AÇÃO	Criação e Manutenção de Unidade de Conservação	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 79.860,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 79.860,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 79.860,00

	Pessoa Jurídica	
AÇÃO	Feira do Meio Ambiente	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 26.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 26.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 27.860,00
AÇÃO	Ações Pro-Ativas do Meio Ambiente	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 17.500,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 17.500,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 18.240,00
AÇÃO	Reflorestamento do Município	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 26.500,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 20.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
AÇÃO	Recuperação das Margens do Rio Paraibuna	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 26.500,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 20.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
AÇÃO	Recuperação Nascente e Matas Ciliares	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 26.500,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 20.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
AÇÃO	Funcionamento Setor Abastecimento de água	

ELEMENTO DE DESPESA	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 300.000,00
	339030 – Material de Consumo	R\$ 100.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 40.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 100.000,00
	449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 59.000,00
AÇÃO	Manutenção da Rede de Água Pluviais	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 20.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
AÇÃO	Funcionamento do Serv. E Conser. Rede de Esgoto	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 53.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 40.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$2.413.308,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I - SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	MORAR FELIZ	R\$
AÇÃO	Pavimentação de Vias Urbanas	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – Obras e Instalações	R\$ 190.000,00

AÇÃO	Manutenção de Vias Urbanas	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
AÇÃO	Funcionamento do Serv. E Conserv. Rede de Esgoto	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 63.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 70.000,00
Subtotal		R\$ 393.000,00

II - SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA	UTILIDADE PÚBLICA	
AÇÃO	Funcionamento Setor Abastecimento de agua	
ELEMENTO DE DESPESA	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 300.000,00
	339030 – Material de Consumo	R\$ 100.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 40.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 100.000,00
	449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 59.000,00
Subtotal		R\$599.000,00

III - MEIO AMBIENTE

PROGRAMA	GESTÃO AMBIENTAL LEVY + VERDE	
AÇÃO	Funcionamento do Horto Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 16.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 16.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 16.000,00
	449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 18.500,00

AÇÃO	Coleta Seletiva - Recursos Sólidos e Vegetais	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 19.500,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 19.500,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 19.500,00
	449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 21.360,00
AÇÃO	Paisagismos	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 53.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 53.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 53.720,00
AÇÃO	Ecoturismo	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 17.916,00
AÇÃO	Mutirão de Limpeza	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 15.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 17.916,00
AÇÃO	Projetos Ambientais	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 42.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 42.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 43.776,00
AÇÃO	Plano Municipal de Saneamento Básico	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 53.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 53.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 53.720,00

AÇÃO	Prevenção e Controle de Acidentes Ambientais	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 26.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 26.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 27.860,00
AÇÃO	Disque ECOLEVY	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 26.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 26.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 27.860,00
AÇÃO	Criação e Manut. de Unidade de Conservação	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 79.860,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 79.860,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 79.860,00
AÇÃO	Feira do Meio Ambiente	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 26.000,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 26.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 27.860,00
AÇÃO	Ações Pro-ativas do Meio Ambiente	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 17.500,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 17.500,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 18.240,00
AÇÃO	Reflorestamento do Município	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 26.500,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 20.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
AÇÃO	Recuperação das Marges do Rio Paraíba	
ELEMENTO DE	339030 – Material de Consumo	R\$ 26.500,00

DESPESA	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 20.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
AÇÃO	Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 26.500,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$ 20.000,00
	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Subtotal		R\$1.421.308,00

TOTAL	R\$2.413.308,00
--------------	------------------------

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 789 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera os artigos 1º da Lei nº 626 de 13 de Janeiro de 2009 e 6º da Lei nº 627 de 12 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei nº 626 de 13 de Janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Quadro Permanente de Cargos dos Servidores do Município de Comendador Gasparian, criado pela Lei nº 079 de 25 de janeiro de 1995, em seu anexo I, Parte I – Cargos de Provimento em Comissão, Grupo I, Direção e Assessoramento Superiores, passa a ter a seguinte denominação: ANEXO I, PARTE I – Cargos de Provimento em Comissão, GRUPO I, CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, símbolo e nível CDA (Cargo de Direção e Assessoramento), passando a ter a seguinte composição e vencimentos:

*QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY
GASPARIAN*

A – PARTE I – Cargos de Provimento em Comissão

A 1 – GRUPO I – Cargo de Direção e Assessoramento – CDA

NÍVEL	VENCIMENTO
CDA - 5	<i>De iniciativa da Câmara Municipal</i>
CDA – 4 A1	R\$ 4.200,00
CDA - 4 A	R\$ 2.500,00
CDA - 4	R\$ 1.850,00
CDA - 3	R\$ 1.130,00
CDA - 2	R\$ 800,00
CDA - 1	R\$ 520,00

Art. 2º – Fica criado o Parágrafo Único no artigo 6º da Lei Municipal nº 627 de 12 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O Subprocurador Geral ocupará dentro da tabela de Cargo de Direção e Assessoramento (CDA), constante no artigo 1º da Lei Municipal 626 de 02 de janeiro de 2009, o nível CDA 4 A1”.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI N° 790 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 657, de 18 de setembro de 2009 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Altera o vencimento da função Médico do Programa de Saúde da Família – PSF, passando anexo I da Lei Municipal nº 657, de 18 de setembro de 2009, a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

Programa Saúde da Família – PSF

<i>Função</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Valor</i>
<i>Médico</i>	<i>04</i>	<i>40 hs</i>	<i>R\$ 6000,00</i>

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 791 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Cria novos cargos no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR SEUS REPRESENTANTES, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo relacionados no quadro abaixo, com os respectivos números de vagas, escolaridade exigida, vencimento e carga horária semanal:

CARGOS E VAGAS A SEREM CRIADAS – PROGRAMAS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Denominação do Cargo	Escolaridade	Área de Atuação	Carga Horária por Semana	Símbolo	Vencimento	Vagas Estrutura Atual	Vagas Ocupadas	Vagas Existentes	Vagas a serem Criadas
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF									
Médico do PSF	Nível Superior Específico	PSF	40 hs.	APNS	R\$ 4.800,00	00	00	00	04
Enfermeiro do PSF	Nível Superior Específico	PSF	40 hs.	APNS	R\$ 1.710,00	00	00	00	05
Cirurgião Dentista do PSF	Nível Superior Específico	PSF	40 hs.	APNS	R\$ 1.710,00	00	00	00	04
Técnico de Enfermagem do PSF	Ensino Médio Completo	PSF	40 hs.	APNMFE	R\$ 760,00	00	00	00	07
Técnico de Saúde	Ensino Médio	PSF	40 hs.	APNMFE	R\$ 900,00	00	00	00	01

Bucal do PSF	Completo								
Auxiliar de Saúde Bucal do PSF	Ensino Médio Completo	PSF	40 hs.	APNMF	R\$ 760,00	00	00	00	06
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS									
Médico Psiquiatra do CAPS	Nível Superior Específico	CAPS	20 hs.	APNS	R\$ 2.415,75	00	00	00	02
Enfermeiro do CAPS	Nível Superior Específico	CAPS	40 hs.	APNS	R\$ 1.710,00	00	00	00	01
Psicólogo do CAPS	Nível Superior Específico	CAPS	20 hs.	APNS	R\$ 2.415,75	00	00	00	01
Técnico de Enfermagem do CAPS	Ensino Médio Completo	CAPS	40 hs.	APNMF	R\$ 760,00	00	00	00	01
Cozinheiro do CAPS	Ensino Médio Completo	CAPS	40 hs.	APNM	R\$ 760,00	00	00	00	01
Ajudante de Cozinha do CAPS	Nível Fundamental Completo	CAPS	40 hs.	APNEF	R\$ 622,00	00	00	00	01
Oficinista de Artes do CAPS	Ensino Médio Completo	CAPS	40 hs.	APNM	R\$ 760,00	00	00	00	03
POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - PNPS									
Fisioterapeuta do PNPS	Nível Superior Específico	Saúde	20 hs.	APNS	R\$ 1.710,00	00	00	00	01
Educador Físico do PNPS	Nível Superior Específico	Saúde	20 hs.	APNS	R\$ 1.140,00	00	00	00	02

**CARGOS E VAGAS A SEREM CRIADAS – PROGRAMAS
DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Assistente Social do CRAS	Nível Superior Específico	CRAS	30 hs.	APNS	R\$ 1.330,00	00	00	00	02
Psicólogo do CRAS	Nível Superior Específico	CRAS	30 hs.	APNS	R\$ 1.330,00	00	00	00	02
Coordenador do Espaço CRAS	Nível Superior nas seguintes áreas : Psicólogo, Advogado, Administrador, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional ou Fisioterapeuta	CRAS	34 hs.	APNS	R\$ 1.520,00	00	00	00	02
Técnico Administrativo do CRAS	Ensino Médio Completo	CRAS	40 hs.	APNM	R\$ 760,00	00	00	00	02
Oficinista de Artes do CRAS	Ensino Médio Completo	CRAS	40 hs.	APNM	R\$ 760,00	00	00	00	02

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Assistente Social do CREAS	Nível Superior Específico	CREAS	30 hs.	APNS	R\$ 1.330,00	00	00	00	01
Psicólogo do CREAS	Nível Superior Específico	CREAS	30 hs.	APNS	R\$ 1.330,00	00	00	00	01
Advogado do CREAS	Nível Superior Específico	CREAS	30 hs.	APNS	R\$ 1.330,00	00	00	00	01
Coordenador do Espaço – CREAS	Nível Superior nas seguintes áreas : Psicólogo, Advogado, Administrador, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional ou Fisioterapeuta	CREAS	34 hs.	APNS	R\$ 1.520,00	00	00	00	01

Técnico Administrativo do CREAS	Ensino Médio Completo	CREAS	40 hs.	APNM	R\$ 760,00	00	00	00	01
Cuidador Social	Ensino Médio Completo	CREAS	40 hs.	APNM	R\$ 760,00	00	00	00	01

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES DA FAIXA ETÁRIA DE 15 A 17 ANOS									
Orientador Social	Ensino Médio Completo	Assistência Social	30 hs.	APNM	R\$ 760,00	00	00	00	01

Art. 2º- São atribuições dos cargos:

SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DO PSF:

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na

comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; e Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

I – Médico do PSF

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) e Técnico de Saúde Bucal (TSB); Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe; Executar outras tarefas afins.

II – Enfermeiro do PSF

Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; Supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, da equipe de enfermagem, ASB e TSB com vistas ao desempenho de suas funções; Facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada; Realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade; Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; Participar do

gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e aos doentes; Coletar e analisar dados sócio sanitários da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; Promover a integração da equipe; Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos de enfermagem; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios realizando pesquisas, entrevistas fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ou Município; Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda; Manter um relacionamento cortês e cooperativo com todos os companheiros de seu local de trabalho e com o público em geral; Assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe; Executar outras tarefas afins.

III – Cirurgião Dentista do PSF

Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde,

prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções; Identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais e radiológicos, para estabelecer diagnósticos e plano de tratamento; Aplicar e utilizar medicamentos anestésicos, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento; Executar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para evitar a instalação de focos de infecção; Requisitar exames, material de consumo e equipamentos inerentes à sua especialidade; Prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca ou dentes; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino;; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do TSB, ASB e ESF; Realizar supervisão técnica do TSB e ASB; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento; Orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos instrumentais ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisa, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda; Assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe; Executar outras tarefas afins.

IV – Técnico de Enfermagem do PSF

Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); Realizar ações de educação em

saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Fazer curativos, utilizando material apropriado para higiene de parte afetada, tais como: soro fisiológico, éter, álcool (iodado e hidratado), mercúrio cromo, mertiolate, gazes, esparadrapo, crepom, fazendo uso de instrumentos como: pinças, tesouras, bacias, etc; Aplicar vacinas, injeções, soros, oxigênios, observando a higiene do material a ser usado; Administrar medicamentos sob prescrição médica, observando posologia, horários e outras recomendações; Controlar sinais do paciente: medir temperatura, pulsação e pressão arterial; Colocar e retirar sondas, quando necessário; Preparar, esterilizar material e instrumental; Prestar os cuidados básicos ao recém-nascido, aspirando, dando banho, pesando, medindo, vestindo e preenchendo a folha de observações de enfermagem; Atender às chamadas do paciente, providenciando o que for necessário, inclusive em situações de urgência que exijam limpeza corporal ou do leito; Executar outras tarefas afins.

V – Técnico de Saúde Bucal do PSF

Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; Coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Executar essas e outras tarefas afins sob a supervisão do Cirurgião Dentista.

VI – Auxiliar de Saúde Bucal do PSF

Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; Preparar e organizar instrumental e materiais necessários; Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o TSB nos procedimentos clínicos; Orientar os pacientes sobre higiene Bucal; Revelar e

montar radiografias intra-orais, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar no atendimento ao paciente, instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operatória, promover isolamento do campo operatório, manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras, confeccionar modelos em gesso, aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; Exercer as atividades conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança; Realizar atividades profissionais respeitando o código de ética odontológico em vigência de acordo com resolução do CFO; Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Organizar a agenda clínica; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Executar essas e outras tarefas afins sob a supervisão do Cirurgião Dentista.

SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DO CAPS:

Participar do processo de acolhimento dos usuários; Auxiliar no processo de desenvolvimento dos projetos terapêuticos; Auxiliar nas atividades de reabilitação psicossocial; Compartilhar do espaço de convivência do serviço e poder equacionar problemas inesperados e outras questões que porventura demandem providências imediatas, durante todo o período de funcionamento da unidade; Participar das Reuniões do Serviço; Estar preparado para atuar e/ou auxiliar nas situações de Crise psiquiátrica que porventura possam ocorrer no Serviço.

VII – Médico Psiquiatra do CAPS

Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;

Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato; Atuar em ambulatório na área de saúde mental; Atuar em equipe multiprofissional; Prestar atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros); Prestar atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras); Prestar atendimento ou assistência em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio; Realizar visitas domiciliares, hospitalares e a outros dispositivos que se fizerem necessários ao atendimento do paciente; Prestar atendimento à família; Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social; Colaborar na organização da demanda e da rede de cuidados em Saúde Mental no âmbito do seu território; Supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de Saúde Mental quando solicitado; Assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe; Executar outras tarefas afins.

VIII – Enfermeiro do CAPS

Prestar atendimento individual e atendimento em grupos (orientação, administração de medicamentos, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras); Prestar atendimento ou assistência em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio ; Realizar visitas domiciliares, hospitalares e a outros dispositivos que se fizerem necessários ao atendimento do paciente; Prestar atendimento à família; Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social; Colaborar na organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território; Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do CAPS; Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e aos doentes; Coletar e analisar dados sócio sanitários da

comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios ; Promover a integração da equipe; Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos de enfermagem; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios realizando pesquisas, entrevistas fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ou Município; Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda; Manter um relacionamento cortês e cooperativo com todos os companheiros de seu local de trabalho e com o público em geral; Assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe; Executar outras tarefas afins.

IX – Psicólogo do CAPS

Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; Emitir parecer técnico, programar, desenvolver e acompanhar serviços, e participar de equipe multiprofissional; Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; Participar de programa de saúde mental,

através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e coparticipação; Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; Prestar atendimento individual e atendimento em grupos (orientação, grupo operativo, atividades de suporte social, matriciamento, entre outras); Prestar atendimento ou assistência em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio; Realizar visitas domiciliares, hospitalares e a outros dispositivos que se fizerem necessários ao atendimento do paciente; Prestar atendimento à família; Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social; Colaborar na organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território; Assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe; Executar outras tarefas afins.

X – Técnico de Enfermagem do CAPS

Prestar atendimento individual e atendimento em grupos (orientação, administração de medicamentos, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras); Prestar atendimento ou assistência em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio; Realizar visitas domiciliares, hospitalares e a outros dispositivos que se fizerem necessários ao atendimento do paciente; Prestar atendimento à família; Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social; Colaborar na organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território; Fazer curativos, utilizando material apropriado para higiene de parte afetada; Aplicar vacinas, injeções, soros, oxigênios, observando a higiene do material a ser usado; Ministrando medicamentos sob prescrição médica, observando posologia, horários e outras recomendações; Controlar sinais do paciente: medir temperatura, pulsação e pressão arterial; Colocar e retirar sondas, quando necessário; Fazer tricotomia (raspagem de pêlos), deixando o paciente pronto para a realização de atos cirúrgicos e exames especializados; Preparar, esterilizar material e instrumental; Efetuar coleta de material para exames de laboratório; Atender às chamadas do paciente, providenciando o que for necessário, inclusive em situações de urgência. Executar outras tarefas afins.

XI – Cozinheiro do CAPS

Limpar e preparar cereais, vegetais e carnes de variadas espécies para cozimento; Realizar o preparo de dietas especiais e normais; preparar refeições ligeiras; Preparar e ajudar a servir as refeições; Ser responsável pela distribuição das refeições; Controlar e garantir a limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; Controlar o estoque de material e gêneros alimentícios; Auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; Manter a higiene dos locais de trabalho; Guardar e conservar os alimentos em vasilhames e locais apropriados; Executar tarefas afins.

XII – Ajudante de Cozinha do CAPS

Limpar e preparar cereais, vegetais e carnes de variadas espécies para cozimento; Auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; Auxiliar no preparo de refeições ligeiras; Ajudar a preparar e servir as refeições; Preparar mesas e ajudar na distribuição das refeições; Proceder à limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; Auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios; Auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; Manter a higiene dos locais de trabalho; Guardar e conservar os alimentos em vasilhames e locais apropriados; Fazer o serviço de limpeza em geral; Executar tarefas afins.

XIII – Oficinista de Artes do CAPS

Desenvolver habilidades manuais para realizar trabalhos artesanais em ao menos três diferentes técnicas existentes (pinturas, bordados, materiais recicláveis, marcenaria, costura, cestaria, música, culinária, teatro, entre outras); Realizar oficinas terapêuticas que podem ser: oficinas expressivas com espaços de expressão plástica (pintura, argila, desenho etc.), de expressão corporal (dança, ginástica e técnicas teatrais), expressão verbal (poesia, contos, leitura e redação de textos, de peças teatrais e de letras de música), de expressão musical (atividades musicais), fotografia, teatro; Realizar oficinas geradoras de renda que servem como instrumento de geração de renda através do aprendizado de uma atividade específica, que pode ser igual ou diferente da profissão do usuário, e podem ser oficinas geradoras de renda de: culinária, marcenaria, costura, fotocópias, venda de

livros, fabricação de velas, artesanato em geral, cerâmica, bijuterias; Executar outras tarefas afins.

SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DO PNPS:

Incorporar e implementar ações de promoção da saúde, com ênfase na atenção básica; Ampliar a autonomia e a co-responsabilidade de sujeitos e coletividades, no cuidado integral à saúde ; Promover o entendimento da concepção ampliada de saúde, entre os trabalhadores em saúde, tanto das atividades-meio, como os da atividade-fim; Estimular e planejar alternativas inovadoras e socialmente inclusivas/contributivas no âmbito das ações de promoção da saúde; Valorizar e otimizar o uso dos espaços públicos de convivência e de produção de saúde para o desenvolvimento das ações de Promoção da Saúde; Favorecer a preservação do meio ambiente e a promoção de ambientes mais seguros e saudáveis; Contribuir para elaboração e implementação de políticas públicas integradas que visem à melhoria da qualidade de vida no planejamento de espaços urbanos e rurais; Prevenir fatores determinantes e/ou condicionantes de doenças e agravos à saúde; Estimular a adoção de modos de viver não violentos e o desenvolvimento de uma cultura de paz no país; Desenvolver estudos e formular metodologias capazes de produzir evidências e comprovar a efetividade de estratégias de práticas corporais/atividades físicas no controle e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis.

XIV – Fisioterapeuta do PNPS

Mapear e apoiar as ações de práticas corporais/atividade física existentes nos serviços de Atenção Básica e estratégia de Saúde da Família, e inserir naqueles onde não há ações; Capacitar os trabalhadores de saúde em conteúdos de promoção à saúde e práticas corporais/ atividade física na lógica da educação permanente, incluindo a avaliação como parte do processo; Estimular a inclusão de pessoas com deficiências em projetos de práticas corporais/atividades físicas; Estimular a articulação com instituições de ensino e pesquisa para monitoramento e avaliação das ações no campo das práticas corporais/atividade física; Assessorar o gestor de saúde no âmbito de sua competência; Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escola, creches, pastorais, entre outros; Realizar visitas domiciliares para

orientações, adaptações e acompanhamentos; Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, provas de esforço e outros; Planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoartroses, seqüelas de acidentes vascular cerebrais, meningite e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia, eletroterapia e hidroterapia, para reduzir ao máximo o risco dessas doenças; Ensinar exercícios corretivos de colunas, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais; Ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento físico e cardiopulmonar; Supervisionar e avaliar atividades de pessoal auxiliar de fisioterapia, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; Participar de grupos de trabalho multiprofissional; apto a reabilitação de paciente na rede de saúde e domiciliar; Controlar o registro de dados, para elaborar boletins estatísticos; Assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe; Executar outras tarefas afins.

XV – Educador Físico do PNPS

Ofertar práticas corporais/atividade física como caminhadas, prescrição de exercícios, práticas lúdicas, esportivas e de lazer, na rede básica de saúde, voltadas tanto para a comunidade como um todo quanto para grupos vulneráveis; Estimular a articulação com instituições de ensino e pesquisa para monitoramento e avaliação das ações no campo das práticas corporais/atividade física; Participar da formulação, supervisão, coordenação, direção, avaliação, regulação e execução de programas, ações e serviços de saúde pública; Assessorar o gestor de saúde no âmbito de sua competência; Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de programas de treinamento para pessoal, estabelecimento de normas e de organização de serviços operacionais; Participar da elaboração de projetos, pesquisas e estudos na área; Planejar, organizar, supervisionar e executar diversas tarefas; Participar de grupos de trabalho multiprofissional; apto a reabilitação de paciente na rede de saúde e domiciliar; Assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe; Executar outras tarefas afins.

XVI – Assistente Social do CRAS

Realizar a acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias; Promover a orientação e os encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares; Desenvolver referência e contra referência nos encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões, inclusive a crianças e adolescentes; Elaborar e produzir materiais educativos como suporte aos serviços; Realizar encontros e articulações com Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e com toda a rede de garantia de direitos, quando solicitado; Executar a abordagem nas ruas dos grupos vulneráveis: população de rua, famílias, crianças e adolescentes, entre outros; Realizar cursos de capacitação para as equipes multiprofissionais das unidades, visando a constante atualização da visão e prática do serviço social; Realizar serviço de acompanhamento e apoio aos estagiários em Graduação da área de Assistência Social, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com devida documentação protocolada no setor responsável da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian; Realizar visitas domiciliares, planejando o deslocamento da equipe técnica do serviço especializado dentro da área referenciada; Promover o acompanhamento e controle sistemático da efetividade dos encaminhamentos realizados; Desenvolver o atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais; Encaminhar usuários e suas famílias para o CREAS quando verificada a necessidade; Executar atividades afins.

XVII – Psicólogo do CRAS

Exercer atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho social, orientando os indivíduos no que concerne a problemas de caráter social com o objetivo de levá-los a achar e utilizar os recursos e meios necessários para superar suas dificuldades e conseguir atingir metas determinadas; Atuar junto a organizações comunitárias e em equipes multiprofissionais, diagnosticando, planejando e executando os programas no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança pra ajudar os indivíduos e suas famílias a resolver seus problemas e superar suas dificuldades; Dedicar-se à luta contra a delinquência, organizando e supervisionando atividades educativas, sociais e recreativas em centros comunitários, para recuperar e integrar os indivíduos à sociedade; Colaborar com a Justiça, quando solicitado, apresentando laudos, pareceres e

depoimentos, para servir como instrumentos comprobatórios para melhor aplicação da lei e da justiça; Assessorar órgãos públicos ou de caráter social, técnico e de consciência política, para resolver situações planejadas ou não; Dedicar-se à luta contra delinquência e fenômenos sociais emergentes, organizando e supervisionando programas sociais e recreativos, em centros comunitários ou equivalentes, para buscar a melhoria das relações interpessoais e intergrupais, estendendo-a ao contexto sócio-histórico-cultural; Realizar levantamentos de demanda para planejamento, execução e avaliação de programas; Realizar trabalhos, investigando, examinando e tratando seus objetivos, funções e tarefas em lideranças formais e informais e nas comunicações e relações de poder; Realizar encontros e articulações com Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e com toda a rede de garantia de direitos, quando solicitado; Realizar serviço de acompanhamento e apoio aos estagiários em Graduação da área de Psicologia, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com devida documentação protocolada no setor responsável da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian; Trabalhar o campo das forças instituídas e instituintes, intervindo nos processos psicológicos que afetam a estrutura institucional; Promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religioso, classes e segmentos sociais e culturais; Atuar junto aos meios de comunicação, assessorando quanto aos aspectos psicológicos nas técnicas de comunicação e propaganda. Encaminhar usuários e suas famílias para o CREAS quando verificada a necessidade; Executar atividades afins.

XVIII – Coordenador do Espaço CRAS

Participar da formulação, planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas; Executar serviços correspondentes à sua habilitação, desenvolvendo análises, estudos, pesquisas, cálculos, processando dados e informações, elaborando laudos, pareceres, minutas de contratos e convênios, individualmente ou em equipes multidisciplinares; Desenvolver, sistematizar, aperfeiçoar e corrigir métodos e técnicas de trabalho em programas, projetos e serviços da Administração Municipal, individualmente ou em equipes multidisciplinares; Prestar serviços públicos correspondentes à sua habilitação, observada a sua respectiva regulamentação profissional, individualmente ou em equipes multidisciplinares; Desempenhar funções de interação e mediação públicas, conforme especificado nas políticas da Administração Municipal, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania; Redigir relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das

regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial; Realizar vistorias, perícias e avaliações de serviços técnico-administrativos, correspondentes à sua habilitação, observada sua respectiva regulamentação profissional, individualmente ou em equipes multidisciplinares; Analisar e emitir pareceres técnicos específicos, estudos de viabilidade técnico-econômica, relatórios, demonstrativos, tabelas, gráficos e outros instrumentos técnicos relacionados à sua área de atuação, por determinação legal ou quando solicitado pela gerência imediata e mediata; Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais, para realização de diagnósticos, análises e estudos, destinados aos programas e projetos Participar de comissões e grupos de trabalho, internos ou externos, atendendo às demandas; Preparar e analisar tabelas e gráficos, elaborar relatórios dos trabalhos executados, realizar estudos de viabilidade técnico-econômica para ulterior conhecimento e deliberação da gerência imediata e mediata; Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas, mediante orientação da chefia imediata; Analisar processos, realizar estudos e levantamentos de dados, conferir a exatidão da documentação, observando prazos, normas e procedimentos legais, individualmente ou em equipes multidisciplinares; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; Propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; Manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; Tratar o público com zelo e urbanidade; Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; Participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade; O Coordenador do Espaço CRAS deve ainda preocupar-se em estudar, discutir, estimular debates, montar grupos de estudo em equipe para melhor conhecimento do trabalho desenvolvido pelo Espaço CRAS; Executar atividades afins.

XIX – Técnico Administrativo do CRAS

Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; Efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; Otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; Instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; Realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional; Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; Tratar a todos com zelo e urbanidade; Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; Participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade; Executar atividades afins.

XX – Oficinista de Artes do CRAS

Desenvolver habilidades manuais para realizar trabalhos artesanais em ao menos três diferentes técnicas existentes (pinturas, bordados, materiais recicláveis, marcenaria, costura, cestaria, música, culinária, teatro, entre outras); Realizar oficinas terapêuticas que podem ser: oficinas expressivas com espaços de expressão plástica (pintura, argila, desenho etc.), de expressão corporal (dança, ginástica e técnicas teatrais), expressão verbal (poesia, contos, leitura e redação de textos, de peças teatrais e de letras de música), de expressão musical (atividades musicais), fotografia, teatro; Realizar oficinas geradoras de renda que servem como instrumento de geração de renda através do aprendizado de uma atividade específica, que pode ser igual ou diferente da profissão do usuário, e podem ser oficinas

geradoras de renda de: culinária, marcenaria, costura, fotocópias, venda de livros, fabricação de velas, artesanato em geral, cerâmica, bijuterias; Tais atividades serão desenvolvidas com todos os usuários dos Programas da Assistência Social, como CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA, PROJOVEM e outros programas que forem criados no âmbito desta Secretaria, desde que respeitada a Carga horária; Executar outras tarefas afins.

XXI – Assistente Social do CREAS

Realizar a acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias; Promover a orientação e os encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares; Desenvolver referência e contra referência nos encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões, inclusive a crianças e adolescentes; Elaborar e produzir materiais educativos como suporte aos serviços; Realizar encontros e articulações com Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e com toda a rede de garantia de direitos, quando solicitado; Executar a abordagem nas ruas dos grupos vulneráveis: população de rua, famílias, crianças e adolescentes, entre outros; Realizar cursos de capacitação para as equipes multiprofissionais das unidades, visando a constante atualização da visão e prática do serviço social; Realizar serviço de acompanhamento e apoio aos estagiários em Graduação da área de Assistência Social, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com devida documentação protocolada no setor responsável da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian; Realizar visitas domiciliares, planejando o deslocamento da equipe técnica do serviço especializado dentro da área referenciada; Promover o acompanhamento e controle sistemático da efetividade dos encaminhamentos realizados; Desenvolver o atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais; Encaminhar usuários e suas famílias para o CRAS quando verificada a necessidade; Executar atividades afins.

XXII – Psicólogo do CREAS

Exercer atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho social, orientando os indivíduos no que concerne a problemas de caráter social com o objetivo de levá-los a achar e utilizar os recursos e meios

necessários para superar suas dificuldades e conseguir atingir metas determinadas; Atuar junto a organizações comunitárias e em equipes multiprofissionais, diagnosticando, planejando e executando os programas no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança pra ajudar os indivíduos e suas famílias a resolver seus problemas e superar suas dificuldades; Dedicar-se à luta contra a delinquência, organizando e supervisionando atividades educativas, sociais e recreativas em centros comunitários, para recuperar e integrar os indivíduos à sociedade; Colaborar com a Justiça, quando solicitado, apresentando laudos, pareceres e depoimentos, para servir como instrumentos comprobatórios para melhor aplicação da lei e da justiça; Assessorar órgãos públicos ou de caráter social, técnico e de consciência política, para resolver situações planejadas ou não; Dedicar-se à luta contra delinquência e fenômenos sociais emergentes, organizando e supervisionando programas sociais e recreativos, em centros comunitários ou equivalentes, para buscar a melhoria das relações interpessoais e intergrupais, estendendo-a ao contexto sócio-histórico-cultural;

- Realizar levantamentos de demanda para planejamento, execução e avaliação de programas; Realizar trabalhos, investigando, examinando e tratando seus objetivos, funções e tarefas em lideranças formais e informais e nas comunicações e relações de poder; Realizar encontros e articulações com Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e com toda a rede de garantia de direitos, quando solicitado; Realizar serviço de acompanhamento e apoio aos estagiários em Graduação da área de Psicologia, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com devida documentação protocolada no setor responsável da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian; Trabalhar o campo das forças instituídas e instituintes, intervindo nos processos psicológicos que afetam a estrutura institucional; Promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religioso, classes e segmentos sociais e culturais; Atuar junto aos meios de comunicação, assessorando quanto aos aspectos psicológicos nas técnicas de comunicação e propaganda. Encaminhar usuários e suas famílias para o CRAS quando verificada a necessidade; Executar atividades afins.

XXIII – Advogado do CREAS

Oferecer atendimento de advocacia pública criminal; Receber as denúncias; Prestar orientação jurídica aos familiares das crianças e adolescentes; Fazer os encaminhamentos processuais e administrativos; Proferir palestras sobre direitos das crianças e adolescentes; Esclarecer

procedimentos legais aos profissionais dos Centros de Referência; Realizar levantamentos de casos das situações de violência; Acompanhar as audiências; Executar atividades afins.

XXIV – Coordenador do Espaço CREAS

Participar da formulação, planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas; Executar serviços correspondentes à sua habilitação, desenvolvendo análises, estudos, pesquisas, cálculos, processando dados e informações, elaborando laudos, pareceres, minutas de contratos e convênios, individualmente ou em equipes multidisciplinares; Desenvolver, sistematizar, aperfeiçoar e corrigir métodos e técnicas de trabalho em programas, projetos e serviços da Administração Municipal, individualmente ou em equipes multidisciplinares; Prestar serviços públicos correspondentes à sua habilitação, observada a sua respectiva regulamentação profissional, individualmente ou em equipes multidisciplinares; Desempenhar funções de interação e mediação públicas, conforme especificado nas políticas da Administração Municipal, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania; Redigir relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial; Realizar vistorias, perícias e avaliações de serviços técnico-administrativos, correspondentes à sua habilitação, observada sua respectiva regulamentação profissional, individualmente ou em equipes multidisciplinares; Analisar e emitir pareceres técnicos específicos, estudos de viabilidade técnico-econômica, relatórios, demonstrativos, tabelas, gráficos e outros instrumentos técnicos relacionados à sua área de atuação, por determinação legal ou quando solicitado pela gerência imediata e mediata; Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais, para realização de diagnósticos, análises e estudos, destinados aos programas e projetos; Participar de comissões e grupos de trabalho, internos ou externos, atendendo às demandas; Preparar e analisar tabelas e gráficos, elaborar relatórios dos trabalhos executados, realizar estudos de viabilidade técnico-econômica para ulterior conhecimento e deliberação da gerência imediata e mediata; Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas, mediante orientação da chefia imediata; Analisar processos, realizar estudos e levantamentos de dados, conferir a exatidão da documentação, observando prazos, normas e procedimentos legais, individualmente ou em equipes multidisciplinares; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; Propor à gerência

imediatas providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; Manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; Tratar o público com zelo e urbanidade; Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; Participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade; O Coordenador do Espaço CREAS deve ainda preocupar-se em estudar, discutir, estimular debates, montar grupos de estudo em equipe com documentação pertinente e embasamento legal melhor conhecimento do trabalho desenvolvido pelo Espaço CREAS; Executar atividades afins.

XXV – Técnico Administrativo do CREAS

Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; Efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; Otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; Instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; Realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional; Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; Tratar a todos com zelo e urbanidade; Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata;

Participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade; Executar atividades afins.

XXVI – Cuidador Social

Executar atividades de proteção social especial em unidades de baixa, média e alta complexidade, relacionadas ao acolhimento, e assistência às crianças, adolescentes, famílias, idosos e pessoa com deficiência sob seus cuidados; Prestar assistência, no âmbito social, a indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade social, realizando visitas em hospitais, residências e locais de trabalho, identificando necessidades sócio-econômicas, submetendo os casos levantados ao Assistente Social, para as providências e soluções cabíveis; Quando necessário auxiliar o Assistente Social, realizando visitas em hospitais, residências e locais de trabalho, submetendo os casos levantados nesses espaços ao assistente social, para as providências e soluções cabíveis. Elaborar e preencher formulários e instrumentais com dados sociais dos demandatários assistidos pela SMAS, levantando informações e copiando-os para cadastros ou outros sistemas de registros; Acolhimento e acompanhamento do usuário no plantão de monitoramento; Agendamento de atendimento; Apoio à Secretaria Municipal de Assistência Social no monitoramento do sistema CAD-ÚNICO; Cadastramento, recadastramento e orientações diversas; Atendimento de plantão e de expediente; Orientações sobre Programas Sociais ofertados aos demandatários da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Comendador Levy Gasparian; Visitas domiciliares para verificação e confirmação de cadastros em mutirões de atendimento do Programa Bolsa Família; Reuniões de equipe para organização, planejamento dos trabalhos e discussões de resultados para potencializar o trabalho em equipe, bem como realizar monitoramento e avaliação dos serviços prestados; Disponibilidade para participar de capacitações no município e fora dele quando o tema for pertinente; Execução de atividades em finais de semana e ou período noturno quando necessário, e desde que seja comunicado com antecedência; Disponibilidade para reuniões de estudo e legislação vigente; Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos; Participar do acolhimento de crianças e adolescentes, conforme decisão judicial e ou Conselho Tutelar; Preencher o registro de entrada das crianças e adolescente abrigados; Apresentar a moradia, instalações físicas da unidade, os novos companheiros e as pessoas com as quais a criança e o adolescente passarão a conviver; Participar da manutenção da segurança em integridade física da criança e ou adolescente dentro e fora da unidade; Orientar e controlar horários das diversas atividades nas quais a criança e ou

adolescente esteja inserido; Organizar entrada e saída da criança e ou adolescente na unidade de abrigamento de acordo com as atividades nas quais os mesmos estejam inseridos; Acompanhar e ou conduzir a criança e ou adolescente ao atendimento médico, odontológico, psiquiátrico e psicológico; Acompanhar e ou conduzir a criança e ou adolescente a escolas, em atividades de cultura, lazer, recreação e quando for o caso em eventos de shows dentro do que está previsto em leis; Realizar ações lúdicas, recreativas e de lazer dentro do abrigo; Efetuar o acompanhamento diário e rotineiro da criança e ou adolescente na realização das tarefas e trabalho escolares; Acompanhar, quando necessário, a criança e ou adolescente em viagens intermunicipais ou interestaduais; Acompanhar a criança e ou adolescente durante o período de internação hospitalar; Acompanhar e ou conduzir a criança e ou adolescente quando solicitado ao Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacias Especializadas; Preencher, após a autorização técnica e do guardião (a), o termo de entrega sob responsabilidade quando a criança e ou adolescente for reintegrada a sua unidade familiar e ou liberada sob guarda ou adoção; Identificar, dentro dos limites de sua competência, problemas de natureza educativa e de saúde em crianças e ou adolescentes, comunicando ao guardião (a); Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para a alimentação (incluindo dar mamadeiras e refeições para criança em idade específica), higiene (incluindo dar banho, trocar fraldas em crianças em idade específica), cuidados básicos de limpeza e saúde, repouso, atividades lúdicas, de conformidade com a faixa etária da criança e ou adolescente; Manter a execução de ações para o convívio social entre criança e ou adolescentes abrigados; Acompanhar quando necessário, a criança e ou adolescente em situações que exijam presença constante, em Creches, Casa de passagem, ou espaço afim, mesmo que fora do Município de Comendador Levy Gasparian, em locais onde existam parcerias no atendimento a criança e ou adolescente; Realizar outras atividades correlatas com a função.

XXVII – Orientador Social

Realizar atendimento ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para os adolescentes de 15 a 17 anos, de acordo com a legislação vigente editada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, e o restante da carga horária para atividades de planejamento, reuniões internas de avaliação de casos com a equipe técnica de referência, bem como acompanhamento individual dos jovens, intensificando o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para os adolescentes de 15 a 17 anos; Participação nos trabalhos com os facilitadores de oficina do PROJovem ADOLESCENTE; Acompanhar as atividades de grupos envolvendo jovens e

adolescente de 15 a 17 anos; Dar suporte às atividades extraclasse; Participar das atividades de capacitação; Executar outras atividades afins como: orientar na disciplina dos projetos e programas, horário de entrada e saída dos jovens. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Realizar seleção de materiais didático-pedagógicos e técnicos; Preparar as atividades, com fundamentos em conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando recursos disponíveis, de dinâmica de grupo e demais estratégias pedagógicas adequadas; Desenvolver projetos integrados com áreas como Educação, Saúde, Meio Ambiente, e ainda participar dos projetos e eventos desenvolvidos; Participar ativamente de reuniões, cursos e capacitações; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, para avaliação e ao desenvolvimento profissional; Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões administrativas, cursos de capacitação; Realizar outras atividades correlatas com a função;

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino

Prefeito

LEI Nº 792 DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a fixar em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) o valor do incentivo financeiro repassado aos Agentes Comunitários de Saúde.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), o valor do incentivo financeiro repassado aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme determinado pela Portaria nº 260, de 21 de Fevereiro de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de março de 2013.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 793, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação para Investimento Social – AIS, entidade mantenedora do “Lar de Areal”, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação para Investimento Social – AIS, entidade mantenedora do “Lar de Areal”, inscrita no CNPJ sob o nº 42.104.919/0001-75, com a finalidade de manter o abrigo de crianças do Município de Comendador Levy Gasparian, que se encontrem em situação de risco e/ou em medida de proteção.

Art. 2º – Para a efetivação do convênio previsto no artigo anterior, deverá o Município de Comendador Levy Gasparian disponibilizar um servidor concursado para o cargo de Educador Social, que auxiliará nos trabalhos desenvolvidos no “Lar de Areal”, bem como fornecer transporte para as crianças abrigadas e seus familiares, quando necessário.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 794 DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA		ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	
AÇÃO		ATENDIMENTO PSICOSOCIAL – CAPS VINCULADO	
ELEMENTO DESPESA	DE	319011 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	92.000,00
ACÃO		FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA DE SAÚDE – SUS	
ELEMENTO DESPESA	DE	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	15.000,00

		309030 – MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
		309036 – OUTROS SRVS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10.000,00
		339039 – OUTROS SRVS DE TERCEIROS – PESSOA URIDICA	10.000,00
		449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
ACÃO		PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS	
ELEMENTO DESPESA	DE	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	17.000,00

II – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA		APOIO INTEGRAL A FAMÍLIA	
AÇÃO		FUNCIONAMENTO DO CRAS	
ELEMENTO DESPESA	DE	319011 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	75.000,00
ACÃO		FUNCIONAMENTO DO CREA	
ELEMENTO DESPESA	DE	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	50.000,00
PROGRAMA		ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
AÇÃO		PRO-JOVEM ADOLESCENTE	
ELEMENTO DESPESA	DE	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.000,00

TOTAL	294.000,00
--------------	-------------------

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	MORAR FELIZ	
AÇÃO	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	294.000,00

TOTAL	294.000,00
--------------	-------------------

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 795 DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
AÇÃO	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PÁTIO E QUADRA DE ESCOLAS	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	110.000,00
	TOTAL	110.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	MORAR FELIZ	
AÇÃO	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	110.000,00
TOTAL		110.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 796, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 626, de 13 de Janeiro de 2009, para criar o cargo em comissão de Coordenador de Urgência e Emergência, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Coordenador de Urgência e Emergência, passando o art. 1º da Lei Municipal nº 626, de 13 de Janeiro de 2009, a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Quadro Permanente de Cargos dos Servidores do Município de Comendador Gasparian, criado pela Lei nº 079 de 25 de janeiro de 1995, em seu anexo I, Parte I – Cargos de Provimento em Comissão, Grupo I, Direção e Assessoramento Superiores, passa a ter a seguinte denominação: ANEXO I, PARTE I – Cargos de Provimento em Comissão, GRUPO I, CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, símbolo e nível CDA (Cargo de Direção e Assessoramento), passando a ter a seguinte composição e vencimentos:

***QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN***

A – PARTE I – Cargos de Provimento em Comissão

A 1 – GRUPO I – Cargo de Direção e Assessoramento – CDA

c) No âmbito da Secretaria de Saúde:

QUANTIDADE DE CARGOS	CARGO	NÍVEL
01	<i>Subsecretário de Saúde</i>	<i>CDA - 4 A</i>
01	<i>Coordenador de Saúde Mental</i>	<i>CDA 4</i>
01	<i>Coordenador de PSF e Atenção Básica</i>	<i>CDA 4</i>
01	<i>Coordenador da Epidemiologia</i>	<i>CDA 4</i>
01	<i>Coordenador de Planejamento e Programas</i>	<i>CDA 4</i>
01	<i>Coordenador Odontológico</i>	<i>CDA 4</i>
01	<i>Coordenador Médico</i>	<i>CDA 4</i>
01	<i>Coordenador de Urgência e Emergência</i>	<i>CDA 4</i>
01	<i>Assessor de UBS e Gestão de RH</i>	<i>CDA 3</i>
01	<i>Assessor de Vigilância Sanitária</i>	<i>CDA 3</i>
01	<i>Responsável Técnico de Farmácia</i>	<i>CDA 3</i>
01	<i>Assessor Especial de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria</i>	<i>CDA 3</i>
01	<i>Controlador de Frota</i>	<i>CDA 2</i>
01	<i>Assessor de Compras</i>	<i>CDA 2</i>
01	<i>Assessor de Controle Farmácia</i>	<i>CDA 2</i>
01	<i>Assessor de Controle de Endemias e Zoonoses</i>	<i>CDA 2</i>
02	<i>Assessor Adjunto de Controle de Medicamentos</i>	<i>CDA 1</i>

Art. 2º – São atribuições do cargo criado no artigo 1º desta lei:

Coordenador de Urgência e Emergência

a) Coordenar o atendimento de urgência e emergência no âmbito municipal, garantindo o acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as pequenas e médias urgências, inclusive na estabilização desses

pacientes até a transferência para as unidades de referências (UPA e Unidades Hospitalares);

b) Representar o Município nos órgãos colegiados e de pactuação bem como nos comitês regionais de urgência e emergência;

c) Ser responsável pelo acompanhamento do atendimento pré-hospitalar móvel e pelo transporte inter-hospitalar;

d) Coordenar e garantir a adequada regulação médica seguindo a lógica dos sistemas de urgência, de acordo com a política nacional de urgência e emergência;

e) Supervisionar e definir a escala e carga horária dos plantonistas;

f) Ser responsável técnico pela unidade de pronto atendimento e sala de estabilização;

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 797, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
AÇÃO	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
	TOTAL	300.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	MORAR FELIZ	
AÇÃO	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	

ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000, 00
	TOTAL	300.000, 00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 798, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Denomina “Manoel Guimarães Lima” o bem público que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominado “Manoel Guimarães Lima” o prédio do Programa Academia da Saúde, localizado na Estrada União e Indústria, bairro Boca da Barra, entre a Policlínica Dr. Altino Alves Moreira e a Escola Irene Ney Leite.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI N° 799, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de crédito não tributário e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento de crédito não tributário, mediante os seguintes critérios e condições:

I – em até 30 (trinta) parcelas, para créditos e montante inferior a 937 (novecentos e trinta e sete) UFIRs/RJ;

II – em até 40 (quarenta) parcelas, para créditos de montante igual ou superior a 937 (novecentos e trinta e sete) UFIRs/RJ e inferior a 1.874 (mil oitocentos e setenta e quatro) UFIRs/RJ;

III – em até 50 (cinquenta) parcelas, para créditos de montante igual ou superior a 1.874 (mil oitocentos e setenta e quatro) UFIRs/RJ e inferior a 3.748 (três mil setecentos e quarenta e oito) UFIRs/RJ;

IV – em até 60 (sessenta) parcelas, para os créditos de montante igual ou superior a 3.748 (três mil setecentos e quarenta e oito) UFIRs/RJ;

V – no caso de pessoas jurídicas, as dívidas poderão ser parceladas até o limite de 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo Único - As parcelas de que tratam os incisos do artigo primeiro não poderão ser inferiores a 23 (vinte e três) UFIR.

Art. 2º – O Município poderá, a seu critério, e com a anuência do devedor, acaso funcionário público municipal, descontar mensalmente as parcelas do possível parcelamento, em sua folha de pagamento.

§ 1º - Acaso o funcionário público a que faz menção o caput, não disponha de margem para que tal desconto incida sobre seus vencimentos, o mesmo deverá fazer o pagamento das parcelas a que faz menção a presente lei, por meio de boleto bancário.

§ 2º – Se a situação descrita no §1º ocorrer durante o parcelamento, o mesmo deve se dar quanto ao pagamento das parcelas ainda em aberto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 800, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	MORAR FELIZ	
AÇÃO	REURBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ACADEMIA DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	115.000,00
	TOTAL	115.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	MORAR FELIZ	
AÇÃO	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	115.000,00

TOTAL		115.000,00
--------------	--	-------------------

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI N° 801, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Concede reajuste aos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 7,16%, aos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme variação do INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses, inclusive aos Cargos de Provimento em Comissão, com fundamento no art. 14 § 2º da Lei Municipal nº 781 de 10 de outubro de 2012.

§ 1º – O reajuste concedido no caput do Art. 1º, não se aplica aos agentes políticos.

§ 2º - Os vencimentos inferiores ao valor fixado como salário mínimo nacional serão complementados até o valor do piso nacional, em obediência ao disposto na Constituição Federal, devendo constar especificado essa diferença na folha de pagamento e nos contra-cheques.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2013.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 802, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 791, de 04 de abril de 2013.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 791, de 04 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** - Ficam criados os cargos de provimento efetivo relacionados no quadro abaixo, com os respectivos números de vagas, escolaridade exigida, vencimento e carga horária semanal:*

**CARGOS E VAGAS A SEREM CRIADAS – PROGRAMAS
DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS									
Coordenador do Espaço CRAS	Nível Superior nas seguintes áreas : Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional ou Fisioterapeuta	CRAS	34 hs.	APNS	R\$ 1.520,00	00	00	00	02

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS									
Coordenador do Espaço - CREAS	Nível Superior nas seguintes	CREAS	34 hs.	APNS	R\$ 1.520,00	00	00	00	01

	<i>áreas :</i> Assistente Social , <i>Psicólogo,</i> <i>Advogado,</i> <i>Administrador,</i> <i>Pedagogo,</i> <i>Sociólogo,</i> <i>Terapeuta Ocupacional ou</i> <i>Fisioterapeuta</i>								
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 803, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 1.540.000,00 (Um milhão e quinhentos e quarenta mil reais).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	R\$
AÇÃO	CONSTRUÇÃO DO PSF	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
AÇÃO	CONSTRUÇÃO U.B.S.	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00

PROGRAMA	MORAR FELIZ	
AÇÃO	REFORMA P/DANOS CAUSADOS P/INTEMPÉRIES	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
AÇÃO	REFORMA DA REDE DE DRENAGEM	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00

	TOTAL	1.540.000,00
--	--------------	---------------------

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	MORAR FELIZ	
AÇÃO	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1.540.000,00
	TOTAL	1.540.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito

LEI Nº 804 DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a concessão de gratificação a médicos plantonistas no Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de gratificação a médicos plantonistas no Pronto Socorro Municipal, da seguinte forma:

- I – Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- II – Vencimento básico: R\$ 2.415,75 (dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos);
- III – Gratificação: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º – Ficam fixadas as seguintes exigências a serem cumpridas, cumulativamente, pelos médicos plantonistas para a percepção da gratificação, sob pena de sua exclusão pela Administração Municipal:

- I – Cumprimento integral de 24 (vinte e quatro) horas de plantão no Pronto Socorro Municipal;
- II – 100% (cem por cento) de presença nos plantões escalados;
- III – Registro de ponto nas entradas e saídas do plantão;
- IV – Realização do atendimento médico em conjunto, exceto durante o horário de descanso, conforme a escala;
- V – Preenchimento integral dos prontuários dos pacientes, com a data e assinatura aposta sobre o carimbo respectivo;
- VI – Elaboração de receitas dos medicamentos controlados;
- VII – Acompanhamento da transferência de pacientes em situação de risco para outros municípios;
- VIII – Participação nas reuniões convocadas pela chefia imediata.

Parágrafo Único – A exigência prevista no inciso II deste artigo poderá ser reconsiderada pela Administração Municipal, caso o servidor justifique sua eventual necessidade de ausência no plantão no prazo de 20 (vinte) dias de antecedência, de forma a possibilitar sua substituição por outro plantonista.

Art. 3º – Para a concessão ou não da gratificação deverá ser observado rigorosamente os termos desta Lei, cabendo ao Secretário de Saúde o envio dos dados necessários à Secretaria de Administração para a inclusão dos valores em folha de pagamento

Art. 4º – A gratificação prevista na presente Lei não será incorporada à remuneração do profissional médico, não servindo de base de cálculo para concessão de outros direitos ou vantagens devidos aos respectivos servidores.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI N° 805 DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Cria vaga para o cargo de Sepultador no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada 01 (uma) vaga de Sepultador, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único – Para o desempenho das atividades previstas no referido cargo deverão ser observadas as atribuições já previstas na legislação municipal.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cláudio Mannarino
Prefeito**

LEI N° 806, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2014 a 2017, elaborado na forma do Art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal e Art. 112, Inciso I e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, constituído pelos anexos desta Lei, contendo as diretrizes, objetivos e metas de administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- g) Anexo I – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
- h) Anexo II – Resumo dos Programas Finalísticos e de Apoio por Macroobjetivo;
- i) Anexo III – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
- j) Anexo IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
- k) Anexo V – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária Anual, serão atualizadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades a fim de se adequar as Receitas previstas.

Art. 4º - Na elaboração da proposta Orçamentária Anual se incluirá as dotações que se fizerem necessárias à continuidade de ações já iniciadas constantes deste plano.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 807, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Areal, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Areal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.554.605.0001-60, com a finalidade de manter o abrigamento de crianças do Município de Comendador Levy Gasparian, que se encontrem em situação de risco e/ou em medida de proteção.

Art. 2º – Para a efetivação do convênio previsto no artigo anterior, deverá o Município de Comendador Levy Gasparian:

I - disponibilizar três servidores para compor o quadro de funcionários necessários ao abrigo, sendo pelo menos 01 (um) de nível superior.

II - fornecer cestas básicas, mobiliários, material de limpeza, roupas de cama mesa e banho, ressaltando que os valores referentes a estes itens serão pactuados entre as Secretarias de Assistência Social.

III – disponibilizar transporte para as crianças, adolescentes e seus familiares, quando necessário.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 793, de 16 de Abril de 2013.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI N° 808, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de portas com detector de metais nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários em funcionamento no Município de Comendador Levy Gasparian obrigados a instalar portas giratórias de segurança com as seguintes características técnicas:

- I – serem equipadas com detector de metais;
- II – terem travamento e retorno automático;
- III – terem aberturas ou janelas para entrega ao vigilante do material detectado.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* ficam obrigados a manter porta auxiliar que garanta o acesso de pessoa portadora de deficiência, de marca-passo, obesa, gestante, idosa ou com dificuldade de locomoção.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos previstos nesta Lei obrigados a exibir, nos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados, em local visível e de fácil leitura, avisos com os seguintes dizeres sobre os riscos e prejuízos que tais equipamentos possam causar à saúde dos portadores de marca-passo:

“Este local possui dispositivo que pode causar interferência em aparelhos eletrônicos. Portadores de marca-passo devem comunicar-se com o funcionário responsável.”

Art. 3º - As disposições desta Lei não se aplicam aos estabelecimentos bancários instalados em empresas privadas ou em órgãos públicos.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até sessenta dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo sanções pelo seu descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 809, DE 17 DE JULHO 2013.

Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção social à Associação de Artesãos de Comendador Levy Gasparian – ARTE LEVY, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação de Artesãos de Comendador Levy Gasparian – ARTE LEVY, inscrita no CNPJ sob o nº 05.426.763/0001-12, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 726 de 08/08/2011, devidamente registrada sob o nº 1.338 do livro nº A-4 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios/RJ.

§ 1º O valor da subvenção a que se refere o caput deste artigo será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) corrigidos anualmente no mesmo índice da UFIR/RJ.

§ 2º O valor acima autorizado está vinculado à disponibilidade permanente por parte da Associação de 17 (dezessete) oficinas de capacitação ao Município.

§ 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 2035041220422221339039.

Art. 2º. Para que ocorram os repasses mensais autorizados nesta Lei, a Associação de Artesão de Comendador Levy Gasparian, deverá manter-se devidamente regularizada, atendendo as seguintes condições:

I – não tenha fins lucrativos;

II – realize convênio com o Município;

III – atenda direto à população municipal de forma gratuita;

IV – mantenha em atividade a média de no mínimo 17 (dezesete) oficinas de capacitação por ano, relacionadas ao seu objeto social, as quais deveram ser ministradas em projetos sociais desenvolvidos junto ao Centro de Atividade Comunitária do Município (CAC).

Art. 3º. O convênio a ser firmado deverá dispor obrigatoriamente o seguinte:

I – a relação de todas as atividades e oficinas disponibilizadas pela Associação ao Município;

II – forma de execução das atividades, incluindo o plano de curso de cada oficina de capacitação;

III – garantia de inscrição gratuita da população municipal em todas as atividades e oficinas de capacitação;

IV – forma de prestação de contas semestral pela a Associação, a ser protocolada junto ao Município e ao Conselho de Assistência Social;

V – possibilidade de suspensão da subvenção social em caso de futura indisponibilidade orçamentária devidamente comprovada por certidão da Controladoria Geral, em respeito à Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

VI – cláusulas penais com previsão de multa e retenção parcial da subvenção em caso de descumprimento por parte da Associação de suas obrigações;

Art. 4º. As oficinas de capacitação deverão ser ministradas por artesão devidamente associados à Associação de Artesãos de Comendador Levy Gasparian, nos termos de seu Estatuto, não mantendo qualquer espécie de vínculo empregatício com o Município.

§ 1º Nenhum artesão poderá receber qualquer quantia diretamente do Município a título de contraprestação pelas atividades desenvolvidas por intermédio do convênio.

§ 2º Caberá exclusivamente à Associação decidir sobre a destinação dos valores recebidos a título de subvenção social, podendo inclusive rateá-lo entre os artesãos associados.

Art. 5º. O Município, de posse dos planos de curso de cada oficina de capacitação, será responsável pela divulgação e oferta à população de forma a garantir a participação dos interessados em todo o território municipal.

Parágrafo único – Ficará a cargo do Município a disponibilização do local para realização das oficinas, bem como o material a ser utilizado pelos participantes.

Art. 6º. O prazo de vigência da subvenção será de 02 (dois) anos, quando, a partir de então, para sua continuidade deverá ser autorizado expressamente na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder por 20 (vinte) anos, mediante concessão de uso, à Associação de Artesãos de Comendador Levy Gasparian, a área de terras de propriedade do Município com 648,47 m² (seiscentos e quarenta e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados), a ser desmembrada de porção maior, situada à Rua Carmelita de Carvalho, Centro (“morro do SAELG” – antiga Estação de Tratamento de Água).

§ 1º A concessão de uso a que se refere o caput deste artigo, deverá ser firmada e regulamentada por contrato, e será exclusivamente para fins de construção da sede da Associação e para o desempenho das atividades constantes do objeto social da referida instituição.

§ 2º Fica expressamente proibida à transferência total ou parcial da concessão por parte da Associação a terceiro e a qualquer título, salvo devidamente autorizado pelo Município mediante Lei.

§ 3º Fica reservado ao Município o direito de utilizar a referida área em conjunto com a Associação, podendo inclusive investir no referido local com intuito de desenvolver novos projetos sociais, culturais e educativos.

Art. 8º. Caso a Associação de Artesão de Comendador Levy Gasparian, viole qualquer de suas obrigações legais ou contratuais, paralise suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias ou não se mantenha regularizada, perderá automaticamente todos os direitos concedidos por esta Lei, respondendo administrativamente pelos prejuízos que der causa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 1º Constatada quaisquer das hipóteses acima, caberá ao Poder Executivo suspender o repasse da subvenção e rescindir a concessão de uso, formalizando os respectivos atos por Decreto, instaurando em seguida processo administrativo a fim de garantir ampla defesa e contraditório.

§ 2º Confirmada a violação das obrigações por parte da Associação, esta deverá deixar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias sem direito a qualquer espécie de indenização, sob pena de multa diária no valor de 100 (cem) UFIR/RJ.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 810 DE 19 DE JULHO DE 2013.

Cria vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam criadas 02 (duas) vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Para o desempenho das atividades previstas no referido cargo, deverão ser observadas as atribuições já previstas na legislação municipal.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI N° 811, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a Criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comendador Levy Gasparian

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian – COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Comendador Levy Gasparian, que gozará de autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único- O COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV operará com contas distintas das pertencentes ao Tesouro Municipal.

Art. 2º - O COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV tem por finalidade:

I – Receber, assegurar e administrar os recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previstos nesta Lei;

II – Conceder, a todos os seus segurados e respectivos beneficiários, os benefícios previdenciários previstos nesta Lei.

Art. 3º - O COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV deverá efetuar os pagamentos dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios devidos nos termos da legislação federal.

§ 1º. O Tesouro Municipal é garantidor das obrigações do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV derivadas do dever de custeio dos valores devidos por proventos de aposentadoria e pensões, conforme previsto nesta Lei.

§ 2º. Ao Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN compete responder solidariamente pelas obrigações assumidas pelo COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV com relação aos servidores ativos e inativos, bem como a seus dependentes.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 4º - São filiados do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos no art. 7º e 9º.

Art. 5º - Permanece filiado O COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 24;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao

COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º - O servidor efetivo requisitado pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou por outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I

Dos Segurados

Art. 7º - São segurados do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º. Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º. Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º. O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS, na condição de exercente de mandato eletivo.

§ 4º. Para efeitos desta Lei são patrocinadores os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, e fundações públicas.

Art. 8º - A perda da condição de segurado do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 9º - São beneficiários do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida, até prova em contrário, e das demais deve ser comprovada.

§ 2º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 10 - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 9, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Seção III

Das Inscrições

Art. 11- A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 12 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º. A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica da junta médica oficial do Município, e na sua falta por peritos médicos, custeados pela Prefeitura, referendados pelo COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV.

§ 2º. As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Capítulo III

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 13 - O Sistema de Previdência de que trata esta Lei concederá aos segurados e seus dependentes os seguintes benefícios:

I – quanto aos segurados:

- a) aposentadoria voluntária;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por invalidez;
- d) aposentadoria especial de professor;
- e) salário-família;
- f) salário-maternidade;
- g) auxílio-doença.
- h) abono anual

II - aos dependentes:

- a) pensão;

b) auxílio-reclusão.

c) abono anual

§ 1º. Os benefícios concedidos pelo COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV não poderão ser distintos dos estabelecidos para o RGPS.

§ 2º. Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido no COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV sem que esteja estabelecida a correspondente fonte de custeio.

§ 3º. O Plano de Benefícios será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - O direito aos benefícios previdenciários poderão ser pleiteados a qualquer tempo, mas prescreverão as respectivas prestações não pagas nem reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos contados da data do respectivo requerimento devidamente protocolado.

Parágrafo Único. Não ocorre prescrição contra menores, incapazes e ausentes na forma da Lei Civil.

Art. 15 - As importâncias não recebidas em vida pelo segurado inativo, relativas às prestações previdenciárias vencidas e não prescritas serão pagas aos herdeiros legais do segurado em conformidade com ordem judicial revertendo essas importâncias ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV somente no caso de não haver herdeiros legais.

Art. 16 - É vedada a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público, não sendo aplicada esta vedação, aos casos de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

Art. 17 - O servidor que vier a reingressar no serviço público, depois de aposentado pelo regime previdenciário estabelecido nesta Lei terá de optar pelo provento de aposentadoria, ou pela remuneração do cargo efetivo em que tomar posse, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 18 - O Plano de Custeio do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV tem por objetivo garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema previdenciário dos servidores do Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN.

§ 1º. O COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, Órgão exclusivamente previdenciário, observará, para garantir o Plano de Benefícios, o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. Deverá ser realizada, uma vez por ano, Avaliação Atuarial a ser submetida à análise do Conselho Municipal de Previdência do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, determinando as necessidades de financiamento do sistema, bem como o passivo atuarial.

§ 3º. Independentemente do disposto no parágrafo anterior, o Plano de Custeio poderá ser revisto em prazo inferior a um ano, quando da ocorrência de eventos determinantes de alterações nos encargos do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV.

§ 4º. Esta Lei visa garantir o recebimento das receitas, referente à totalidade das contribuições devidas, objetivando a retenção do valor pelo COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV.

§ 5º. Na hipótese de acumulação de cargos permitida em lei, a contribuição será calculada sobre a remuneração correspondente aos cargos acumulados.

Art. 19 – Em observância irrestrita ao disposto no caput do art. 40 da Constituição Federal, e visando atingir a mais ampla concepção do previsto no art. 249, também da Constituição Federal, ficam instituídas como fontes do plano de custeio do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, entre outras que poderão ser previstas em Lei posterior, as seguintes receitas:

Contribuição dos Patrocinadores, quais sejam, Poderes do Município Executivo e Legislativo, Autarquias e fundações Públicas Municipais;

l) Contribuição dos segurados ativos;

m) Contribuição dos segurados inativos e pensionistas;

n) Receitas auferidas com os bens, direitos, ativos e demais componentes do patrimônio do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV.

o) Multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;

p) Receitas patrimoniais e financeiras;

q) Doações, legados e subvenções;

r) Bens imóveis dominicais de titularidade do Município, de autarquias e fundações públicas municipais;

s) Créditos devidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, à conta da compensação previdenciária prevista no § 9º, art. 201 da Constituição Federal;

t) Créditos, tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação;

u) Participações societárias de propriedade do Município, de suas autarquias e fundações;

v) Participações societárias de propriedade de empresas públicas ou sociedades de economia mista do Município, na forma da lei;

w) Operação de financiamento, no montante necessário para a complementação do fundo de Reserva Técnica, junto a Instituições Financeiras;

x) Utilização de recursos oriundos do processo de privatização de empresas públicas municipais;

y) Créditos oriundos de recuperações de contribuições indevidas relativas ao PASEP e outras modalidades instituídas pelo Governo Federal;

- z) Aportes provenientes de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, cotas de Fundos de Investimentos e Direitos Creditórios - FIDCs, Fundos Imobiliários e Certificados de Direitos Creditórios Imobiliários – CDC-I;
- aa) Renda líquida dos concursos de prognósticos, considerando todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas;
- bb) Aportes feitos pela Prefeitura na forma de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, na forma autorizada pelo art. 249 da Constituição Federal.
- cc) Outras receitas não previstas nos itens precedentes.

§ 1º. Constituem, obrigatoriamente, fonte do plano de custeio do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III, e também incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º. As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, e da taxa de administração destinada à manutenção desse regime.

§ 3º. A taxa de administração prevista no parágrafo anterior será de 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 4º. O COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 5º. Os recursos do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 6º. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais,

bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

§ 7º. O recolhimento das contribuições, não só dos segurados, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-á dentro de 10 (dez) dias após a data de pagamento ou crédito da remuneração dos servidores e segurados, obedecidas as disposições regulamentares.

§ 8º. O atraso no recolhimento das contribuições implicará em correção do valor com base nos índices de atualização do IPCA, além de cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento, todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

§ 9º. Fica o Presidente do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV autorizado a proceder todos os atos que consagrem a integral obediência ao disposto no artigo 249 da Constituição Federal, objetivando a consecução das receitas de que tratam este artigo, os dispositivos que dependam de regulamentação serão definidos em protocolo com os patrocinadores.

Art. 20 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do artigo antecedente será de 11 % (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Art. 21 – A contribuição de que trata o inciso II do art. 19 será de 11 % (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

§ 1º. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

- VI** – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII** - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VIII** – o abono de permanência;
- IX** - o adicional de férias;
- X** - o adicional noturno;
- XI** - o adicional por serviço extraordinário;
- XII** - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- XIII** - a parcela paga a título de assistência pré-escolar; e
- XIV** - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da Administração Pública do qual é servidor

§ 2º. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido, mediante média aritmética, na forma estabelecida no Decreto de Plano de Benefícios, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação da remuneração de contribuição do respectivo servidor no cargo efetivo que se deu a aposentadoria.

§ 3º. O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º. A responsabilidade pela atualização da Base Cadastral do Servidor, bem como, pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 21 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá até o

10º dia após a data de pagamento ou crédito da remuneração dos servidores e segurados.

§ 6º. O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 7º. Os percentuais definidos no artigo 20 e no art. 21 serão alterados por Lei específica no mês seguinte a apresentação dos estudos atuariais, caso seja necessário.

§ 8º. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 22 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 19 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor do teto do RGPS, observando-se as regras específicas para os pensionistas.

Parágrafo único. Quando o beneficiário inativo ou pensionista, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e pensões que superem o dobro do valor-teto do RGPS.

Art. 23 - O Plano de Custeio do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 24 - No caso de cessão de servidores do Município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas para o COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV.

§ 1º. O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, prevista no inciso II do art. 19, será de responsabilidade:

I – Do Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II – Do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse.

§ 2º. No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias O COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 25 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo patronal somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 19.

§ 1º. A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 26 e 27.

§ 2º. Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 19.

Art. 26 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 5º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 20.

§ 1º. Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia dez do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia preestabelecido.

§ 2º. Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 27 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e da sua Aplicação

Art. 28 - O Patrimônio do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, e será aplicado, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência, observando-se as normas federais pertinentes, em planos que tenham em vista:

- I - Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II - garantia dos investimentos; e
- III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VI

Da Organização Administrativa do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV

Da Estrutura Organizacional

Art. 29 - A estrutura técnico-administrativa do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Previdência;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Comitê de Investimentos.

§ 1º. Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, simultaneamente, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consangüíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º. Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Em se tratando de término de mandato, o membro do órgão colegiado, permanecerá em pleno exercício do respectivo cargo, até a posse do seu sucessor, o qual iniciará novo mandato.

§ 4º. Os integrantes dos colegiados referidos neste artigo, todos nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, inclusive os suplentes, quando houver, deverão apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão.

§ 5º. Perderá o mandato de Conselheiro ou Diretor, aquele que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias, consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do respectivo órgão colegiado.

§ 6º. Em caso de vacância de cargo de membro de qualquer dos colegiados referidos neste artigo, o suplente completará o prazo de gestão do antecessor.

§ 7º. Em se tratando de término de mandato, o membro do órgão colegiado, permanecerá em pleno exercício do respectivo cargo, até a posse de seu sucessor, o qual iniciará novo mandato.

§ 8º. Os Conselheiros e Diretores não poderão, nessa qualidade, efetuar com o COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não respondendo solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo civil e penalmente, por violação de lei.

§ 9º. O disposto no parágrafo anterior não altera os direitos e deveres dos membros dos órgãos colegiados, decorrentes da sua condição de segurados do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV.

§ 10º. São vedadas relações comerciais entre o COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV e empresas privadas em que funcione qualquer Conselheiro ou Diretor do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV e suas patrocinadoras.

§ 11º. As regras de funcionamento interno dos órgãos colegiados serão estabelecidas em regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Municipal de Previdência e publicadas, através de Decreto do Executivo.

Seção I

Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 30 - O Conselho Municipal de Previdência é o órgão de deliberação e orientação superior do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 31 - O Conselho Municipal de Previdência será composto de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I – 2 (dois) Conselheiros designados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 1 (um) Conselheiro indicado pela Câmara Municipal, escolhido dentre os servidores efetivos ativos do Legislativo;

III – 1 (um) Conselheiro eleito entre seus pares escolhido em Assembléia Geral convocada para este fim, como representante dos servidores ativos;

IV – 1 (um) Conselheiro eleito entre seus pares escolhido em Assembléia Geral convocada para este fim, como representante dos servidores inativos e pensionistas;

V – o Diretor-Presidente do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, na qualidade de membro nato, sendo seu suplente um dos membros da Diretoria Executiva, por ele indicado.

§ 1º. Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Previdência serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho e seu suplente serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, além do voto pessoal, terá, ainda, o voto de desempate.

§ 4º. Ficando vaga a presidência do Conselho Municipal de Previdência, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 5º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Municipal de Previdência, este será substituído por seu suplente.

§ 6º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Municipal de Previdência, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do segurado ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 7º. O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 8º. O quorum mínimo para instalação do Conselho será de 4(quatro) membros.

§ 9º. As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis.

§ 10. Os membros efetivos do Conselho Municipal de Previdência farão jus a um jeton de 1/4 (um quarto) salário mínimo por reunião, limitado a 2 (duas) reuniões por mês.

Subseção I

Da Competência do Conselho Municipal de Previdência

Art. 32 - Compete, privativamente, Conselho Municipal de Previdência:

I – deliberar sobre:

- a)** orçamento – programa, e suas alterações;
- b)** prestação de contas da Diretoria-Executiva, do Balanço Geral do exercício e respectivos balancetes e relatórios mensais;
- c)** a estrutura organizacional, quadro de pessoal aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente;
- d)** edificação em terreno de propriedade do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV;
- e)** aceitação de doações, com ou sem encargos;
- f)** estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano salarial, a serem encaminhados pela Diretoria-Executiva, e;
- g)** planos e programas anuais e plurianuais.

II – apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva;

III – aprovar o seu Regimento interno;

IV – aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV;

V - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa.

VI – conceder autorização à Diretoria executiva do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, para contratar pessoal por prazo determinado, não

superior a 02 (dois) anos, observada a legislação trabalhista e o limite orçamentário.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Art. 33 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - designar o seu substituto eventual;

IV- encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, para deliberação do Conselho Municipal de Previdência, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal.

V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV;

VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 34 - A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian – COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV.

Art. 35 - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor de Benefícios, um Diretor Financeiro e Contábil e um Assessor Jurídico, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a uma recondução, sendo indicados e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§1º. Os vencimentos dos cargos de que trata este artigo observará o seguinte:

I – O Diretor-Presidente perceberá remuneração correspondente ao valor do cargo de Secretário Municipal (CDA 5), e,

II – Os demais Diretores e o assessor jurídico perceberão remuneração correspondente ao valor do Cargo de Coordenador (CDA 4).

§ 2º. O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor de Benefícios, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 3º. O Diretor de Benefícios e o Diretor Financeiro serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 4º. Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

§ 5º. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2 (dois) o quorum mínimo para a realização da reunião.

§ 6º. A Diretoria-Executiva poderá, na gestão da Administração das Obrigações Passivas do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, utilizar-se de entidade externa, escolhida através de processo licitatório, com o objetivo de se aumentar a eficiência, diminuir gastos e absorver novas tecnologias nesta área de atuação.

§ 7º. Aplica-se aos componentes da estrutura técnico-administrativa operacional do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, o disposto no parágrafo anterior, até o limite nele estabelecido, após aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

§ 8º. As atribuições dos membros que compõem as estruturas Direcionais, Técnico - Administrativas e Operacionais do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, constarão do seu Regulamento Interno.

§ 9º. As atribuições e competências bem como o Plano de Cargos e Carreiras do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV serão regulamentadas através do seu Regimento Interno.

§10º. O preenchimento dos cargos constantes do quadro de servidores efetivos dar-se-á através de concurso público.

§11º. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, após decisão da Diretoria Executiva, poderá requisitar servidores efetivos dos Quadros dos Poderes Executivo e Legislativo para prestações de serviços no COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV.

Subseção I

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Município;

II - submeter ao Conselho Municipal de Previdência a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV;

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;

IV - submeter às contas anuais do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV para deliberação do Conselho Municipal de Previdência, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;

V - submeter ao Conselho Municipal de Previdência, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados do regime de previdência de que trata esta Lei;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Subseção II

Das Competências dos membros da Diretoria Executiva

Art. 37 - Ao Diretor-Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;

II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

III - designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos Diretores de Benefícios e do Financeiro, os servidores que os substituirão;

IV - representar o COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV em suas relações com terceiros;

V - elaborar o orçamento anual e plurianual do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV;

VI - constituir comissões;

VII - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;

VIII - autorizar, conjuntamente com os Diretores as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV;

IX - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV.

Art. 38 - Ao Diretor de Benefícios compete:

I - emitir parecer sobre os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

III - administrar e controlar as ações administrativas do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV;

IV - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

V - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

VI - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

VII - aprovar os cálculos atuariais;

VIII - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos, em conjunto com o Diretor Financeiro;

IX substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos temporários;

Art. 39 - Ao Diretor Financeiro e Contábil compete:

I - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

- II - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- III - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos, em conjunto com o Diretor de Benefícios;
- IV - acompanhar o fluxo de caixa do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, zelando pela sua solvabilidade;
- V - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- VI - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- VII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho Municipal de Previdência pela Diretoria Executiva;
- VIII - administrar os bens pertencentes ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV;

Parágrafo único- Toda a movimentação financeira do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV será exercida em conjunto pelo Diretor-Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 40- Ao Assessor Jurídico compete:

- I - Coordenar e supervisionar todas as atividades do setor jurídico;
- II - Coordenar e supervisionar todas as ações judiciais em que é parte do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, nas justiças Estadual, Federal e Trabalhista, exceto militar;
- III – Coordenar e supervisionar o acompanhamento das ações judiciais referente às demandas envolvendo servidores aposentados, pensionistas, inativos e os que por ventura venham fazer parte do quadro do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV;
- IV - Coordenar e supervisionar todos os processos a serem enviados ao Tribunal de Contas e COMPREV (Compensação Previdenciária);

V - Coordenar e acompanhar a confecção de pareceres, estudos e análises de documentação que envolva o COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV;

VI - Coordenar e acompanhar todos os processos em que é parte o COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV nas instâncias superiores bem como Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

VII - Coordenar e acompanhar a formalização de contratos efetuados pelo COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV com terceiros.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, cabe zelar pela sua gestão econômico-financeira e pelo cumprimento das metas atuariais aprovadas.

Art. 42 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, com a renovação de 1/3 (um terço) ao final de cada período de mandato sendo:

I – 1 (um) Conselheiro indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 1 (um) Conselheiro indicado pela Câmara Municipal, escolhido dentre os servidores efetivos ativos e inativos, do Legislativo, e;

III – 1(um) Conselheiro indicado pelos servidores ativos, escolhido, dentre os servidores efetivos ativos e inativos, em Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros e suas manifestações serão tomadas por maioria

de votos, fazendo jus a um jetom de 1/4 (um quarto) salário mínimo por reunião, limitado a 2 (duas) reuniões por mês.

§ 2º. Cada membro efetivo terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento, renúncia ou vacância, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 3º. O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá, ainda, o voto de desempate.

§ 4º. Os membros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º. O Presidente do Conselho e se suplente serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 6º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Subseção Única

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - analisar e emitir parecer sobre o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;

III - analisar o balancete e outras documentações financeiras;

IV - denunciar ao Conselho Municipal de Previdência, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras, e;

V - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

VI - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos.

Parágrafo Único: Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Seção VI

Do Comitê de Investimentos

Art. 44 Órgão que objetiva assessorar em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos dos Planos administrados pela Entidade, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Art. 45 O Comitê de Investimentos é composto por no máximo 6 (seis) membros, sob coordenação de um Presidente, indicados pelo Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º- Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite do Presidente, ou por solicitação, acatada pelo mesmo.

§ 2º: São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimento.

§ 3º O Comitê de Investimento deverá ter pelo menos metade de seus membros certificados por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional.

§ 4º. As disposições sobre o comitê de Investimento serão discriminadas em Regimento Interno Próprio;

Subseção única

Art. 46- Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

II- propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV - analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

V - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO VII

Dos Registros Financeiros e Contábeis

Art. 47 - O COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do COMENDADOR LEVY

GASPARIAN PREV será distinta da mantida pelo Tesouro Municipal, e observará o disposto na Lei nº. 4.320/64.

Art. 48 - A Presidência do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV apresentará ao Conselho de Administração, a proposta orçamentária para o ano seguinte, justificando com a indicação dos correspondentes planos de trabalho, e encaminhará ao Ministério da Previdência Social - MPS/SPS nos prazos previstos nos §§ 1º ao 4º, nos termos da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e regulamentos posteriores, os seguintes documentos:

I - Legislação completa referente ao regime Próprio de previdência social;

II - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;

III - Demonstrativo Previdenciário;

IV - Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras;

V - Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento;

VI - Demonstrativos Contábeis; e

VII - Demonstrativo da Política de Investimentos.

§ 1º - O DRAA, previsto no Inciso II deste artigo será encaminhado até o dia 31 de março de cada exercício.

§ 2º - Os demonstrativos previstos nos incisos III e IV e o comprovante do Inciso V serão encaminhados até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil;

§ 3º - Os Demonstrativos Contábeis previstos no inciso VI serão encaminhados até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior; e

§ 4º - O Demonstrativo da Política de Investimentos, previsto no inciso VII será encaminhado até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 5º - O Orçamento do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV e sua

prestação de contas sujeitar-se-ão às disposições comuns às pessoas jurídicas de direito público.

§ 6º - O prazo para a aprovação do orçamento pelo Conselho de Administração deverá observar a data expressa da Lei Orgânica Municipal para a publicação deste, juntamente com o da Prefeitura.

§ 7º- Dentro de 30 (trinta) dias, após sua apresentação, o Conselho de Administração decidirá sobre o orçamento – programa.

§ 8º - Para a realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

§ 9º - Durante o exercício financeiro, por proposta do Conselho de Administração poderão ser autorizados créditos adicionais, desde que os interesses do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 49 - Será mantido registro individualizado dos segurados do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV que conterà as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição; e

V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º - Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 50 - O COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV independentemente de autorização específica, poderá instituir serviços assistenciais, inclusive de assistência à saúde, através de convênios, autogestão ou supervisão de planos, desde que essas operações sejam custeadas por contribuições específicas facultativas de seus servidores, e deverão ser contabilizadas em separado.

§ 1º - O Plano de Custeio decorrente desses programas assistenciais deverá ser determinado por uma Avaliação Atuarial específica, a ser submetida à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV e dependerá de aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - No caso da prestação dos serviços assistenciais previstos no “caput” deste artigo, não poderá o COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, em hipótese alguma, utilizar-se de recursos destinados para as Reservas Técnicas e para prestação dos benefícios previdenciários estabelecidos nesta Lei.

Art. 51 - As normas necessárias ao bom funcionamento do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV de que trata esta Lei, assim como, aquelas necessárias para a concessão de benefícios, regulamentos, regimentos, instruções normativas e serviços a serem prestados, serão baixados pelo Presidente do Instituto.

Art. 52 - Fica vedado a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão de benefícios previdenciários entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios.

Art. 53 - É vedado ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se a qualquer título, bem como conceder empréstimo a segurados, beneficiários, ao Município ou a qualquer órgão, independente da relação que mantenha com o Regime de Previdência de que trata esta Lei.

Art. 54 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV,

relação nominal dos segurados e seus dependentes contendo os respectivos descontos previdenciários, bem como, o resumo e a folha de pagamentos dos valores de remunerações e contribuições.

Parágrafo único: O preenchimento da Ficha de Inscrição dos servidores recém empossados será de responsabilidade do respectivo órgão patrocinador em que aquele ocupe o cargo efetivo, devendo ser remetido de imediato ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV.

Art. 55 – O Município de Comendador Levy Gasparian, quando necessário, cederá ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV pessoal até que se realize concurso público de recrutamento dos servidores próprios, com fundamento no art. 37 IX da Constituição Federal.

Art. 56 - As dívidas dos patrocinadores do Sistema Previdenciário dos servidores estatutários de COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ em face do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV poderão ser objeto de acordos para parcelamento, conforme regras estabelecidas em Termo de Acordo de Quitação, a ser celebrado entre as partes, obedecido as determinações do MPS/SPS e as seguintes condições básicas:

I – Parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

II – Aplicação do índice e taxa de juros aplicados nos cálculos atuariais para atualização do montante e das parcelas, inclusive se pagas em atraso.

III - Retenção no Fundo de Participação dos municípios - FPM, e o repasse ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV;

IV – Fica vedada a inclusão, no acordo de parcelamento, das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - O Termo de Acordo de parcelamento deverá ser acompanhado do comprovante de sua publicação e de demonstrativos que o discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, juros e o valor consolidado.

§ 2º - Os valores necessários ao equacionamento do déficit atuarial, quando incluídos no mesmo acordo de parcelamento, deverão ser discriminados em planilhas distintas.

§ 3º - O vencimento da primeira parcela será, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do termo de acordo de parcelamento.

§ 4º - O reparcelamento das contribuições incluídas em acordo de parcelamento poderá ser feito uma única vez por competência.

§ 5º - Outros débitos do Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN com O COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias, poderão ser parcelados, desde que em Termos de Acordo específicos, em conformidade com o caput desse artigo, incisos I ao IV e §1º.

Art. 57 - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º - Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o Município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 58 - O COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV procederá no máximo a cada 02 (dois) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo Único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 59 - O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 60 – A Diretoria Executiva instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação, ficando revogados todos os dispositivos em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 812 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 080, de 25 de Janeiro de 1995, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 8º da Lei Municipal nº 080, de 25 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá composição paritária com 12 (doze) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais, com 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, com 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 813, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN,
por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2013, até o limite de 20% (vinte por cento) do total fixado para a despesa, além do determinado pelo Art. 4º da Lei nº 783 de 12/11/2012, afim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 814, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Ratifica o primeiro termo aditivo ao contrato de consórcio público vigente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO ASSOCIADA E INTEGRADA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – SERRANA II, do qual o Município de Comendador Levy Gasparian é consorciado e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado, integralmente e sem reservas, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público vigente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO ASSOCIADA E INTEGRADA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – SERRANA II, do qual o Município de Comendador Levy Gasparian é consorciado, com vista a promover adequações a esse Contrato para autorizar o ingresso do Estado do Rio de Janeiro e atender às exigências estabelecidas na legislação estadual.

§1º - As adequações a que se refere o *caput* deste artigo serão consolidadas mediante a formalização de novo CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, devidamente revisto, na forma da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do seu Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficando, desde já, o Prefeito autorizado a subscrevê-lo.

§2º - O Primeiro Termo Aditivo, devidamente subscrito, passa a ter força de lei a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a cumprir e a fazer cumprir o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público vigente,

inclusive as medidas de adequação a que se refere o §1º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI N° 815, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Acrescenta os Parágrafos §1º, §2º e §3º ao artigo 33 da Lei 070, de 28 de outubro de 1994.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 33 da Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§1º – Em havendo exoneração, a pedido, do servidor público efetivo, poderá o mesmo, uma única vez e no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, exercer o direito de arrependimento, solicitando assim, sua reintegração no cargo anteriormente ocupado, preservando-se todas as vantagens recebidas antes da exoneração.

§2º - O exercício do direito de arrependimento, a que faz menção o §1º, deverá ser feito mediante requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, com antecedência de pelo menos 01 (um) mês do prazo máximo previsto.

§3º o pedido a que faz menção o §1º deste artigo ficará sujeito ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, para seu deferimento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cláudio Mannarino
Prefeito**

LEI Nº 816, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA	ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO	
AÇÃO	FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	210.000,00
PROGRAMA	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	
AÇÃO	MEDICAMENTOS - RJ	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
AÇÃO	INSUMOS – RJ	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
AÇÃO	SALA DE ESTABILIZAÇÃO - RJ	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
	339036 – OUTROS SERV.TERCEIROS – P. FÍSICA	10.000,00
	339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS – P. JURÍDICA	10.000,00
	449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

II – SECRETARIA – EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA	REVITALIZAÇÃO E MAN.ENSINO FUNDAMENTAL	
AÇÃO	FUNC. UNIDADE ENSINO FUNDAMENTAL	
ELEMENTO DE DESPESA	319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
PROGRAMA	CRIANÇA FELIZ	
AÇÃO	FUNC. UNIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL	
ELEMENTO DE DESPESA	319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00

III – SECRETARIA – SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA	APOIO ADMINISTRATIVO – SERV. PÚBLICO	
AÇÃO	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	
ELEMENTO DE DESPESA	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00

TOTAL	400.000,00
--------------	-------------------

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	
AÇÃO	CONSTRUÇÃO DO P.S.F.	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00
TOTAL		400.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito

LEI Nº 817, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CANAL DE CIDADANIA DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Comendador Levy Gasparian, visando a participação da sociedade organizada no desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, informativa, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade no âmbito do Canal de Cidadania, de modo a expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileira, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades da localidade em questão.

Art. 2º – O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Comendador Levy Gasparian é um órgão de caráter deliberativo e que tem por finalidade aprovar e supervisionar as diretrizes de programação do Canal de Cidadania, órgão de prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens vinculado a administração municipal.

Art. 3º – O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Comendador Levy Gasparian rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

II – fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação do cidadão;

III – promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;

IV – estimular a produção audiovisual independente, contemplando primordialmente a produção local e regional, de modo que os conteúdos de sua grade de programação atendam aos interesses da comunidade;

V – oportunizar a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

VI – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

VII – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;

VIII – disponibilizar aplicativos de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal;

IX – produzir programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

X – promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

XI – oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional, regional e local;

XII – cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

XIII – apoiar processos de inclusão social e socialização da produção do conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais.

Art. 4º – Compete ao Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Comendador Levy Gasparian:

I – propor e produzir a programação do Canal da Cidadania, em consonância com os princípios e objetivos do Conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes;

II – opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do sistema;

III – providenciar recursos e meios para sua aplicação nos programas do Canal de Cidadania;

IV – avaliar, periodicamente a satisfação da comunidade local em relação a programação do Canal de Cidadania;

V – apreciar, anualmente, relatórios das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

VI – elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 5º – O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania será composto por:

I – Parte Governamental – 02 membros;

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian;

II – Parte Não Governamental – 02 membros;

a) 02 representantes da sociedade civil;

§ 1º – A cada membro corresponde um suplente, a ser indicado juntamente com o titular

§ 2º - O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania será presidido pelo representante da Secretaria de Comunicação Social, sendo seu voto utilizado inclusive, para fins de desempate.

§ 3º - Os membros do Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

Art. 6º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 7º - O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

Art. 8º - A nomeação e posse dos conselheiros do Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei .

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10º - As entidades da sociedade civil deverão indicar seu representante e suplente, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros.

Parágrafo único – Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, deverá ser indicado um novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único – Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto as empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 12º - O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, convocado pelo presidente com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 13º - A organização e o funcionamento do Conselho será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo chefe do executivo de Comendador Levy Gasparian.

Art. 14° - As reuniões ordinárias do Conselho deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 15° - O Conselho formalizará suas decisões por meio de deliberações que deverão ser publicada no órgão oficial do Município.

Art. 16° - O apoio administrativo e os meios necessários a execução dos trabalhos do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Comendador Levy Gasparian serão fornecidos pela Prefeitura Municipal;

Art. 17° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 818, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 2.573.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil reais).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	MORAR FELIZ	
AÇÃO	REURBANIZAÇÃO DA ENTRADA DE LEVY-ROTATÓRIA	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	175.000,00
AÇÃO	REURBANIZAÇÃO DO CRUZAMENTO ENTRADA DA PREFEITURA-ROTATÓRIA	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	59.000,00
AÇÃO	REURBANIZAÇÃO DE PAREDÃO E ESCADARIA	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	190.000,00

PROGRAMA	ESPORTE E LAZER PARA MELHOR VIVER	
AÇÃO	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA COM REURBANIZAÇÃO NO ENTORNO	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	487.000,00
AÇÃO	REFORMA DE QUADRA E VESTIARIO COM REURBANIZAÇÃO NO ENTORNO	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	457.000,00
AÇÃO	CONST. GINÁSIO COM REFORMA DE PRAÇA	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1.205.000,00
TOTAL		2.573.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de convênio com o Estado do Rio de Janeiro, Programa Somando Forças

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI N° 819, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

Cria vagas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Bombeiro Hidráulico e Eletricista no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam criadas 15 (quinze) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, 01 (uma) vaga de Bombeiro Hidráulico e 01 (uma) vaga de Eletricista no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – As vagas criadas no caput do artigo 1º serão providas com servidores já aprovados em concurso público realizado pelo Município e que ainda encontra-se em vigência.

§ 2º - Para o desempenho das atividades previstas nos referidos cargos, deverão ser observadas as atribuições já previstas na legislação municipal.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI N° 820, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2014 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento às disposições da constituição Federal de 1988, Art. 165 Parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal Art. 112 Parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 no que a ela for pertinente e da L.C. 101 de 04 de maio de 2000 Art. 4º Inciso I – alíneas a – b – e – f e será compatível com o P.P.A. e L.O.A. para o período.

Art. 2º – A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2014 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a ser criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

Art. 3º – As Receitas se constituirão da seguinte forma:

- I. Receitas tributárias próprias;
- II. Receitas patrimoniais próprias;
- III. Receitas compartilhadas transferidas pela união e pelo estado de acordo com a constituição federal/88, artigos 158 e 159;
- IV. Lei complementar 87/ 96;
- V. Receitas de convênios com a união, estados, municípios, autarquias, fundações e empresas do poder público;
- VI. Receitas próprias diversas, de acordo com autorização e leis específicas municipais;
- VII. Receitas agrícolas, industriais e de serviços;
- VIII. Alienações de bens;
- IX. Receitas de fundos de natureza contábil;
- X. Empréstimo e financiamentos de prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras;
- XI. Alienações de Bens Inservíveis.

Art. 4º – As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2014 será com base em cálculo efetuado pela média aritmética dos últimos sete meses do exercício de 2013 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

- I. Dados de órgãos especializados públicos e privados;
- II. Atualização e expansão do cadastro imobiliário;
- III. Expansão das atividades econômicas do Município;
- IV. Crescimento do PIB Nacional e Estadual;
- V. Previsão inflacionária para o Exercício de 2014;
- VI. Alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VII. Intensificação das ações de fiscalização.

Art. 5º – Fica determinado à obrigatoriedade do Município prever, lançar e arrecadar todos os Tributos de sua competência.

Parágrafo único – O cálculo para lançamento, cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria, quando ocorrer, será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidos, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 7º – Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita.

Art. 8º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 9º – As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2014 contemplarão todas as categorias econômicas e se enquadrarão na codificação funcional programática de acordo com a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão e ainda a explicitação dos elementos da despesa de acordo com a Portaria n.º 163, de 04/05/2001, e alterações posteriores.

§ 1º – São despesas prioritárias, as funções a seguir:

I – Função 01 – Legislativa – fixação de recursos para despesa com vencimentos de funcionários e subsídios dos agentes políticos, contratação de serviços de terceiros, aquisição de materiais, encargos previdenciários,

melhoria nas instalações, visando às atribuições relevantes de elaboração de Leis e fiscalização do Poder Executivo.

II – Função 04 – Administração – Fixação de recursos para despesa com pessoal e encargos previdenciários, treinamento de 400 h/ano de mão de obra dos funcionários, modernização das atividades meios, pagamento da dívida contratada, reforma e ampliação da sede da PMCLG, no valor de R\$ 2.000.000,00 no período de 06 meses, realização de concurso público.

III – Função 12 – 13 – 27 – Educação – Cultura – Desporto e Lazer: Do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos efetivamente recebidos serão aplicados obrigatoriamente em despesas de pagamentos dos professores do ensino fundamental, infantil e creche, em efetivo exercício do magistério, sendo que o total das Receitas deste fundo serão aplicadas exclusivamente em despesa de pessoal e em atividades e projetos destinados ao ensino fundamental, infantil e creche, e valorização do magistério. O Município atendendo, a preceito Constitucional e à emenda Constitucional nº 14/96, deverá aplicar o percentual mínimo prioritariamente na Educação do Ensino Fundamental, Infantil e Creche. A destinação de recursos a outros níveis de ensino, que não os da Educação Fundamental, Ensino Infantil e Creche, se fará somente se estes estiverem plenamente atendidos e sempre com percentuais de no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com a C. F. /88 e Lei Orgânica Municipal. Construção, reforma e ampliação de 03 (três) praças de lazer no valor de 2.000.000,00 no período de 06 meses, visando a integração comunitária, construção de 01 (uma) creche no valor de R\$ 600.000,00 no período de 10 meses, reforma de 02 (dois) ginásios poliesportivos no valor de R\$ 2.000.000,00 no período de 06 meses, ampliação e reforma de 02 (duas) unidades escolares no valor R\$ 500.000,00 no prazo de 10 meses, ampliação e reforma de 01 (uma) creche no valor de R\$ 200.000,00 no prazo de 06 meses, construção de 01 (uma) cobertura de pátio/quadra no valor de R\$ 600.000,00 no prazo de 06 meses, construção de 01 (um) centro de atividades culturais no valor de R\$ 700.000,00 no prazo de 10 meses.

IV – Função 15 – 16 – Urbanismo – Habitação: Fixação de recursos para despesa com pessoal e pavimentação de vias urbanas numa extensão de 10 (dez) Km no valor de R\$ 2.000.000,00 no período de 06 meses, construção de 200 casas populares no valor de R\$ 10.000.000,00 no prazo de 10 meses, reforma e ampliação de 02 (duas) servidões no valor de R\$ 100.000,00 no prazo de 06 meses, construção de 1000 m² de calçadas no valor de R\$ 1.000.000,00 no prazo de 10 meses, construção de 01 (uma) casa do trabalhador no valor de R\$ 300.000,00 no prazo de 10 mese, construção de 01 (uma) sede da prefeitura no valor de R\$ 3.000.000,00 no prazo de 10 meses, construção de 01 casa da terceira idade no valor de R\$ 150.000,00 no prazo de 10 meses, reforma e ampliação de 03 (tres) cemitérios no valor de R\$ 300.000,00 no prazo de 10 meses, reforma e ampliação de 01 (uma) capela mortuária no valor de R\$ 100.000,00 no prazo de 10 meses.

V – Função 10 – 17 – Saúde – Saneamento: Fixação de despesa com pessoal, expansão e melhoria do atendimento a saúde, prestando atendimento

médico/odontológico em todos os bairros, programa médico de saúde da família com apoio do Governo Federal, Medicina preventiva com campanhas educativas em meios de comunicação local e ações voltadas para a proteção das comunidades, fiscalização sanitária em áreas urbanas e rurais, voltadas principalmente a prevenção de doenças, contribuições para o consórcio de Municípios do Centro Sul Fluminense e ACISPES com vista ao fortalecimento da unidade do Poder Público Municipal na Saúde da população, construção de 01 (uma) Farmácia Básica Municipal no valor de R\$ 200.000,00 no prazo de 10 meses, aquisição de equipamentos laboratoriais no valor de R\$ 1.000.000,00, construção de 02 (duas) unidades básicas de saúde no valor de R\$ 1.000.000,00 no prazo de 10 meses, reforma de 01 (uma) unidade básica de saúde no valor de R\$ 300.000,00 no prazo de 10 meses, reforma e ampliação de 01 (um) posto de saúde no valor de R\$ 1.000.000,00 no prazo de 10 meses, reforma e ampliação de 01 (uma) policlínica no valor de R\$ 500.000,00 no prazo de 10 meses, construção de 5 km de rede de esgoto no valor de R\$ 1.000.000,00 no prazo de 06 meses, reforma e ampliação de 5 km de rede de esgoto no valor de R\$ 500.000,00 no prazo de 03 meses, construção de 5 km de rede de águas pluviais no valor de R\$ 600.000,00 no prazo de 06 meses, reforma e ampliação de rede de águas pluviais no valor de R\$ 600.000,00 no prazo de 06 meses, construção de 01 (uma) estação de tratamento de esgoto no valor de R\$ 2.000.000,00 no prazo de 10 meses.

VI – Função – 08 – 09 – Assistência Social – Previdência Social: Despesa fixada para pagamento de vencimentos de funcionários; assistência social geral, com prioridade para o menor com ações voltadas para o funcionamento do Conselho Tutelar, o idoso e o deficiente físico, distribuição de cestas básicas para famílias de baixa renda, distribuição de cestas básicas aos funcionários com salários até R\$ 800,00 (oitocentos reais), dentro de seus programas específicos; contribuição para o regime próprio da previdência social e para o PASEP de modo a garantir a cobertura de aposentadorias, pensões e a participação em resultado do programa de formação do patrimônio do servidor público; e serviços de atendimento ao funeral” e funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Despesa fixada para atender convênios com o Estado e a União.

VII – Função 20 – Agricultura: conservação de 10 km (dez quilômetros) de estradas vicinais no valor de 66.500,00 no período de 03 meses.

VIII – Função 22 – 23 – Indústria – Comércio e Serviços: Promover o Desenvolvimento Econômico no Município, propiciando condições para a implantação de indústrias, visando o surgimento e a expansão do nível de mão de obra utilizada na produção de bens e serviços e apoio às indústrias já instaladas no Município. Incentivo as novas instalações industriais e comerciais mediante concessão de aproximadamente 100.000 m² (cem mil metros quadrados) de áreas pública do Município sob o regime de direito real de uso industrial.

IX – Função 18 – Gestão Ambiental: Melhorar a qualidade do meio ambiente com reflorestamento de 1.000 m² (mil metros quadrados) de áreas do município, recuperação de 1.000 m² (mil metros quadrados) de nascentes e

matas ciliares e a recuperação de 1.000 m² (mil metros quadrados) das margens do Rio Paraibuna, e ações ambientais voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Construção de 01 (um) reservatório de água no valor de R\$ 500.000,00 no prazo de 10 meses, perfuração de 02 (dois) poços artesianos no valor de R\$ 100.000,00 no prazo de 02 meses, construção de 100 m² de taludes no valor de R\$ 500.000,00 no prazo de 06 meses, construção de 5 km de rede de água potável no valor de R\$ 500.000,00 no prazo de 06 meses, reforma e ampliação da rede de água potável no valor de R\$ 500.000,00 no prazo de 06 meses, reforma de 100 m² de danos causados por intempéries no valor de R\$ 200.000,00 no prazo de 06 meses, construção de 5km de rede de drenagem no valor de R\$ 500.000,00 no prazo de 06 meses.

§ 2º – As construções elencadas nas respectivas funções terão um prazo de aproximadamente 10 (dez) meses para conclusão, ressaltando as intempéries da natureza que por ventura possam ocorrer. As dotações orçamentárias para atender as despesas com construção serão com fontes de recursos originários e de convênios.

Art. 10 – As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário financeiro. Caso a receita não se comporte com o esperado, a despesa será adequada a nova realidade da arrecadação.

Art. 11 – Ao fixar as despesas para o Exercício de 2014, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência que corresponderá a 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida estimada do exercício de 2014 e que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais de acordo com Art. 5º da portaria 42 de 14 de abril de 1999.

Art. 12 – A proposta orçamentária para o exercício de 2014 conterá os projetos e atividades previstas no P.P.A. e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período .

Art. 13 – Para as despesas de capital fixadas na Lei orçamentária para o exercício fiscal de 2014 que se destinaram a execução de projetos serão observadas as determinações:

- I. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntárias e operações de crédito.
- II. Projetos cujas execuções já se iniciaram em exercícios anteriores, terão prioridade na destinação de recursos.

III. Os novos projetos só terão início se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.

Art. 14 – As despesas de pessoal serão priorizadas em relação aos outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos contínuos desde que se situem em no máximo 60 % de receita corrente líquida do Município. Os Poderes deverão observar os limites prudências estabelecidos no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00.

§ 1º – As Despesas de pessoal referente a este Artigo abrangerão:

- I. O pagamento de subsídios aos Agentes políticos.
- II. O pagamento do pessoal estatutário e comissionado do Poder Executivo e Legislativo.
- III. O pagamento das obrigações patronais.
- IV. O pagamento de pessoal de programas específicos do SUS e ação Social vinculados à contratação enquanto durar o repasse do Estado e da União para os mesmos.

§2º – Poderá a Administração Pública conceder a revisão geral anual no mês de maio pelo índice do INPC, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§3º – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de Horas – Extras pelos servidores das áreas de educação e saúde quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da L.R.F..

Art. 15 – Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente as entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente voltada para a assistência social, esportiva, educativa, cultural e de preservação ambiental, sempre por lei específica que não a do orçamento.

Art. 16 – Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se encerrar o mês com superávit, caso em que ocorrendo déficit, no terceiro mês subsequente, limitar-se-á o empenhamento até que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesas com recursos vinculados já recebidos. Deve-se observar pró-rata para os empenhos estimativo e global.

Art. 17 – As receitas de capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem a sua efetiva realização.

Art. 18 – As receitas correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

Art. 19 – As transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI, L.C. 87/ 96, IPVA e ITR) serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEB, utilizando como dedução, contas retificadoras.

Art. 20 – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2014 consignará dotação para desapropriação para fins sociais ou de interesse público, observado o disposto no Art. 46 da L.C. 101/00.

Art. 21 – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2014 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22 – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2014, conterà autorização ao executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância.

Art. 23 – Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 24 – Os projetos incluídos de acordo com o P.P.A., quando dependente de verba federal ou estadual, só terão início quando da liberação dos recursos vinculados.

Art. 25 – Será estabelecido até 30 (trinta) dias após a publicação da L.O.A. A programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o artigo 8º da Lei 101/00.

Art. 26 – Ações desenvolvidas pelas unidades orçamentárias dentro de cada programa de trabalho deverão observar o controle de custos com base em m² (metros quadrados) de construção de unidades habitacionais, m² (metros quadrados) de construção de encostas, m² (metros quadrados) de construção de pavimentação de vias públicas, custo aluno/ano com merenda escolar, ensino fundamental, infantil e maternal; tonelada /ano com remoção de lixo urbano e do atendimento nas unidades de saúde, ação social, etc.

Parágrafo Único – as metas previstas serão executadas ao longo do exercício financeiro.

Art. 27 – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2012 a 2014, de que trata o artigo 4º da Lei 101/00, estão identificadas no anexo I desta Lei.

Art. 28 – O anexo de riscos fiscais para o exercício de 2014, de que trata o §3º do artigo 4º, da lei 101/00, está identificado no anexo II desta lei.

Art. 29 – O Projeto de Lei, contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2014, não sendo aprovado pela Câmara Municipal até 31/12/2013, estará o Executivo autorizado a executá-la na proporção de 1/12 avos do orçamento anterior.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 821, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
AÇÃO	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
	TOTAL	150.000,00

2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	
AÇÃO	CONSTRUÇÃO DO PSF	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 822, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Denomina “MARIA JOSÉ CONSTANCIA DA SILVA” o bem público que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado “MARIA JOSÉ CONSTANCIA DA SILVA” o Posto de Saúde da Família - PSF, localizado à Rua Suzano Santana de Lima, bairro Gulf.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino

Prefeito

LEI Nº 823, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Denomina “THEREZINHA DE SOUZA NOVAES” o bem público que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada “THEREZINHA DE SOUZA NOVAES” a Academia da Saúde localizada na Rua Ana Santos, Centro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino

Prefeito

LEI Nº 824, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, e tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, do meio ambiente e melhorias da qualidade de via do Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente, ficará vinculado a Secretaria de Meio Ambiente

Art. 3º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Comendador Levy Gasparian rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I – dotações orçamentárias específicas do Município e créditos adicionais;
- II – o produto de operações de crédito celebrado pelo Município com organismo nacional ou internacional, mediante prévia autorização legislativa;
- III – auxílios, subvenções, transferências, participações em convênios e recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bem móveis, que venham a receber as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, de âmbito nacional ou internacional;
- IV _ rendimentos de qualquer natureza, que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- V _ preços públicos cobrados pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao banco de dados do Sistema Municipal de Informações Ambientais;
- VI _ Todo e qualquer recurso provenientes de multas e penalidades que tenham origem na fiscalização do Município;
- VII – receita proveniente do êxito em processos judiciais;

VIII – compensações financeiro-ambientais;

IX – outros que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo, bem como aqueles destinados por lei.

Art. 4º – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão alocados de acordo com diretrizes e metas do Plano de ação de Meio Ambiente, aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Parágrafo único: Serão consideradas prioritárias as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

- dd) Preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;
- ee) Realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Unidades de conservação;
- ff) Realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;
- gg) Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;
- hh) Educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
- ii) Gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;
- jj) Elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;
- kk) Produção e edição de obras e matérias audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;
- ll) Treinamento e capacitação dos agentes ambientais;

Art. 5º - Os recursos descritos no artigo 3º desta Lei serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio ambiente serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no art.4º desta Lei, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município.

Art. 7º - A gestão do fundo Municipal de Meio ambiente será coordenada pela Secretaria municipal de Meio Ambiente, a quem caberá:

- XII. Estabelecer e implantar a política de aplicação dos recursos do Fundo municipal de Meio Ambiente através de Plano de ação, observadas no Plano de Ação Ambiente e as prioridades definidas nesta Lei, aprovadas pelo COMMA;
- XIII. Elaborar proposta orçamentária do Fundo Municipal de Meio ambiente, observados o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;
- XIV. Ordenar as despesas do Fundo municipal de Meio Ambiente;
- XV. Aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o Balanço geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVI. Encaminhar o Relatório de atividades e as prestações de conta anuais ao COMMA e à Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian;
- XVII. Firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII. Apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do Fundo municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - A Secretaria de Meio Ambiente, para exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá criar, por ato normativo, a Comissão de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituída por cinco membros, sendo 2(dois) indicados pelo Secretário de Meio Ambiente, 1(um) pelo CONDEMA, 1(um) indicado pelo poder Legislativo e terá o apoio técnico operacional da Secretaria Administração e Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único: A comissão de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente terá as seguintes atribuições e competências:

- VIII. Elaborar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Meio ambiente;
- IX. Elaborar os balancetes mensais e balanço anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- X. Elaborar o Relatório de Atividades de prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente e o balanço anual;
- XI. Providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;
- XII. Analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente os projetos e atividades propostos;

- XIII. Acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondente;
- XIV. Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Meio ambiente;
- XV. Promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do fundo Municipal de Meio Ambiente, e o inventário dos bens;
- XVI. Elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio ambiente;
- XVII. Movimentar contas bancárias do Fundo Municipal de Meio ambiente, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII. Elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao Fundo municipal de Meio Ambiente;
- XIX. Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XX. Elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Meio ambiente o regimento Interno do Funcionamento de Meio ambiente;

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 331, 20 de Dezembro de 1999.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 825, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 811, de 08 de agosto de 2013, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian – doravante denominado COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Comendador Levy Gasparian, que poderá utilizar a denominação de LEVY PREV, e gozará de autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

§1º - O COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV operará com contas distintas das pertencentes ao Tesouro Municipal.

§2º - A constituição do quadro permanente de pessoal será objeto de lei específica.”

Artigo 2º - O §2º do artigo 7º da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“§2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado nos incisos I e II deste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.”

Artigo 3º - O artigo 8º da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - A perda da condição de segurado do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV ocorrerá nas hipóteses de morte,

exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou cassação de disponibilidade.”

Artigo 4º – O incisos I e III do *caput*, e o §3º do artigo 9º da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passam a ter a seguinte redação:

“I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;

(...)

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido.

§3º - *Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar.”*

Artigo 5º – A alínea “h” do inciso I do *caput*, e o §2º do artigo 13 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passam a ter a seguinte redação:

“h) auxílio-acidente;”

(...)

§2º - *Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido no COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV sem que haja previsão no RGPS e esteja estabelecida a correspondente fonte de custeio.”*

Artigo 6º – O *caput* do artigo 14 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 - *Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”*

Artigo 7º – O artigo 19 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – Em observância irrestrita ao disposto no caput do art. 40 da Constituição Federal, e visando atingir a mais ampla concepção do previsto no art. 249, também da Constituição Federal, ficam instituídas como fontes do plano de custeio do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, entre outras que poderão ser previstas em Lei posterior, as seguintes receitas:

I - Contribuição dos Patrocinadores, quais sejam, Poderes do Município Executivo e Legislativo, Autarquias e fundações Públicas Municipais;

mm)II - Contribuição dos segurados ativos;

nn)III - Contribuição dos segurados inativos e pensionistas;

oo)

Parágrafo único - *Constituem, obrigatoriamente, fonte do plano de custeio do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III, e também incidentes sobre o abono anual, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.”*

Artigo 8º – O artigo 20 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 19 será de 11 % (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos.”

Artigo 9º – Os §§ 2º e 5º do artigo 21 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passam a ter a seguinte redação:

pp)“§2º - É vedada de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no §2º do citado artigo;

(...)

§5º - *A responsabilidade pela atualização da Base Cadastral do Servidor, bem como, pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas neste artigo será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício.*

Artigo 10º – Os incisos I, II e III do *caput*, e §§ 1º, 2º, 4º, 7º e 10º, do artigo 31 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passam a ter a seguinte redação:

I – 2 (dois) Conselheiros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhido dentre os servidores efetivos ativos do Executivo;

II – 1 (um) Conselheiro designado pelo presidente da Câmara Municipal, escolhido dentre os servidores efetivos ativos do Legislativo;

III – 2 (dois) Conselheiros eleitos entre seus pares, escolhido em Assembleia Geral convocada para este fim, como representante dos servidores ativos;

§1º - *Enquanto não existir representante dos servidores inativos e pensionistas ou não houver interesse destes, conforme estipulado no inciso IV do caput deste artigo, este representante será eleito entre seus pares, escolhido em Assembleia Geral convocada para este fim, como terceiro representante dos servidores ativos.*

§2º - *O Presidente do Conselho e seu suplente serão eleitos por seus pares em reunião convocada para essa finalidade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.*

(...)

§4º - *Os membros do CMP não serão destituíveis “ad nutum”, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo disciplinar, responsabilizados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas, ou em quatro intercaladas no mesmo ano.*

(...)

§7º - O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente; pelo diretor-presidente do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV; a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros; ou pelo Conselho Fiscal.

(...)

§10 - Os membros efetivos do Conselho Municipal de Previdência farão jus a um jetom correspondente a 20 UFIR's/RJ (vinte Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro) por reunião, limitado a 2 (duas) reuniões por mês.“

Artigo 11º – O caput do artigo 42, bem como os seus incisos I e III, e §§ 1º, 5º e 6º, da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 42 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, com a renovação de 1/3 (um terço) ao final de cada período de mandato.

I – 1 (um) Conselheiro indicado pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os servidores efetivos ativos e inativos, do Executivo;

(...)

III – 1(um) Conselheiro indicado pelos servidores ativos, escolhido, dentre os servidores efetivos ativos e inativos, em Assembleia Geral convocada para este fim.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente; pelo diretor-presidente do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV; ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos, fazendo jus a um jetom correspondente a 20 UFIR's/RJ (vinte Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro) por reunião, limitado a 1 (uma) reunião por mês.

(...)

§5º - O Presidente do Conselho Fiscal e seu suplente serão indicados pelo Conselho Municipal de Previdência e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os indicados pelo Prefeito Municipal.

§6º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, caso não haja suplentes caberá ao Prefeito Municipal indicar o conselheiro para cumprir restante do mandato. cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.”

Artigo 12º – O caput do artigo 45 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45 - O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, sob coordenação de um Presidente, indicados pelo Conselho Municipal de Previdência.”

Artigo 13º – O artigo 61 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 61 - Esta Lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2014, ficando revogados todos os dispositivos em contrário.”

Artigo 14º – O Capítulo II do Título Único da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 5-A:

“Art. 5-A - O Segurado em gozo de licença sem remuneração, salvo opção expressa, contribuirá para o regime jurídico próprio e único de previdência dos servidores públicos do Município de Comendador Levy Gasparian durante o período de afastamento, recolhendo inclusive a contribuição patronal, diretamente para o COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, por meio de documento próprio de arrecadação.

§1º - Durante o período de licença sem remuneração, permanece o vínculo com o regime jurídico próprio e único de previdência social, independente do recolhimento da contribuição.

§2º - Realizada a opção a que se refere o caput deste artigo, o não recolhimento da contribuição previdenciária por prazo superior a 12(doze) meses importa na suspensão do exercício dos direitos previdenciários.

§3º - Ocorrendo óbito do segurado que estiver com os seus direitos suspensos em relação ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, os benefícios devidos aos seus dependentes poderão ser pagos, desde que requerido dentro dos prazos estabelecidos em lei e respectivos regulamentos para o exercício de tais direitos e após o recolhimento das quantias devidas ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, com as devidas atualizações e sanções legais.

§4º - O período da licença sem remuneração será computado como de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, caso esteja sendo realizado o devido recolhimento.

§5º – A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão da aposentadoria.”

Artigo 15º – Fica criado o §4º no artigo 9º da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

“§4º - A perda da qualidade de dependente ocorre:

a) para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

b) para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;”

Artigo 16º – Fica criado o §4º no artigo 13 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

“§4º - Caso o servidor tenha contribuído para o RGPS ou outro RPPS, para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações

utilizadas como base para as contribuições do servidor para aqueles Regimes, na forma da lei.”

Artigo 17º – O Capítulo III do Título Único da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 17-A:

“Art. 17-A – Após a concessão de aposentadoria ou pensionamento, os órgãos competentes do Poder Executivo, suas autarquias e fundações , encaminharão no prazo de 10 (dez) dias ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV os autos do procedimento administrativo, para verificação e implantação em folha de pagamento.”

Artigo 18º – O Capítulo III do Título Único da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 17-B, 17-C, 17-D, 17-E, 17-F, 17-G, 17-H, 17-I, 17-J, 17-K, 17-L, 17-M, 17-N, 17-O, 17-P, 17-Q, 17-R, 17-S, 17-T, 17-U, 17-V e 17-W, e criando as Seções: I - “*Da Aposentadoria por Invalidez*”; II - “*Da Aposentadoria Compulsória*”; III - “*Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição*”; IV - “*Da Aposentadoria Voluntária por Idade*”; V - “*Da Aposentadoria Especial do Professor*”; VI - “*Do Auxílio-Doença*”; VII - “*Do Salário-Maternidade*”; VIII - “*Da Pensão por Morte*”; IX - “*Do Auxílio-Reclusão*”; X - “*Do Salário-Família*”; XI - “*Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria*” XII - “*Do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria*”:

“TÍTULO ÚNICO

.....

Capítulo III

.....

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

“Art. 17–B- O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais.

§2º - A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§3º - Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores ao menor piso salarial do Município.

§4º - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§5º - Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§6º - Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

§7º - O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a cada 02 (dois) anos, a submeter-se a exames médico-periciais, podendo a critério do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV ser convocado a qualquer tempo.

§8º - O não comparecimento do segurado a cada 02 (dois) anos ou quando convocado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§9º - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§10 - *Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.*

§11 - *Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:*

I - *o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;*

II - *o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:*

a) *ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;*

b) *ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;*

c) *ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;*

d) *ato de pessoa privada do uso da razão;*

e) *desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.*

III - *a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e*

IV - *o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:*

a) *na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;*

b) *na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;*

c) *em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente*

do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§12 - *Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.*

§13 - *Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:*

I - Tuberculose ativa;

II - Hanseníase;

III - Alienação mental;

IV - Neoplasia maligna;

V - Cegueira;

VI - Paralisia irreversível e incapacitante;

VII - Cardiopatia grave; doença de Parkinson;

VIII - Espondilartrose anquilosante;

IX - Nefropatia grave;

X - Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);

XI - Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;

XII - Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave;

XIII - Esclerose múltipla;

XIV - Neuropatia grave.

§14 - *A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial realizado pela Junta Médica instituída pelo COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV.*

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 17-C - O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 17-D - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

Seção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 17-E - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Seção V

Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 17-F - *O professor(a) que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 17-D, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos.*

Seção VI

Do Auxílio-Doença

Art. 17-G - *A responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de auxílio-doença, bem como todo o trâmite administrativo correspondente a sua concessão ficará a cargo da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, quando o servidor efetivo deste, ou a cargo da Câmara do Município de Comendador Levy Gasparian, quando o servidor efetivo deste último.*

Seção VII

Do Salário-Maternidade

Art. 17-H - *A responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de salário maternidade, bem como todo o trâmite administrativo correspondente a sua concessão ficará a cargo da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, quando o servidor efetivo deste, ou a cargo da Câmara do Município de Comendador Levy Gasparian, quando o servidor efetivo deste último.*

Seção VIII

Da Pensão por Morte

Art. 17-I - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 9º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§1º - Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§2º - Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§3º - Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença;

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§4º - *A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.*

Art. 17-J - *A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:*

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 17-K - *A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.*

Parágrafo único - *A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.*

Art. 17-L - *O beneficiário da pensão provisória de que trata o §3º do art. 17-I deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.*

Art. 17-M - *A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 14 e 17-J.*

Art. 17-N - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 17-O - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 17-P - O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor de idade, ao completar dezoito anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

Parágrafo único - O dependente inválido, independentemente da sua idade, deverá, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico pericial a cargo do RPPS.

Art. 17-Q - Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

Seção IX

Do Auxílio-Reclusão

Art. 17-R - O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do Servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria.

§1º - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observando o limite máximo pago pelo RGPS a título de auxílio reclusão.

§2º - O valor limite referido no §1º será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§3º - O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§4º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§5º - Na hipótese de fuga do segurado o benefício será suspenso, e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§6º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo

regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§7º - *Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.*

§8º - *Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.*

§9º - *Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.*

Seção X

Do Salário-família

Art. 17-S - *Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo, devendo ser observada a tabela de remuneração, bem como o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, fixadas para o RGPS.*

§1º - *O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria, desde que observados os critérios estabelecidos no caput.*

§2º - *Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.*

§3º - *O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.*

§4º - O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção XI

Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 17-T - Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação pelas regras estabelecidas neste artigo.

§1º - Será garantido o direito à aposentadoria ao segurado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;

IV - um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§2º - Será garantido o direito à aposentadoria, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao segurado que, nas condições previstas no caput preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher;

IV - um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§3º - *Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% (setenta por cento) do valor máximo que o segurado poderia obter de acordo com o §1º, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, até o limite de 100% (cem por cento).*

§4º - *Na Aplicação do disposto no §1º, do caput deste artigo, o segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput deste artigo, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no artigo 17-F.*

Art. 17-U - *Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 17-D e 17-E desta Lei, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contida no artigo 17-F, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:*

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – 10 (dez) anos de carreira e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único - *Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.*

Art. 17-V – *Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 17-D, 17-F, 17-T e 17-U, o servidor, incluídas as autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, até 16 dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão a última remuneração do servidor no cargo efetivo, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta anos) de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

III – 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

IV – Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites fixados no artigo 17-D, de 60 (sessenta) anos, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o

tempo de contribuição do previsto no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - *Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.*

Seção XII

Do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 17-W - *No cálculo dos proventos de aposentadoria referidas nos arts. 17-B, 17-C, 17-D, 17-E, 17-F e 17-T, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.”*

Artigo 19 – O Capítulo IV do Título Único da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 19-A, 19-B, 19-C:

qq) **Art. 19-A** – *Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV os seguintes ativos:*

rr)I - Receitas auferidas com os bens, direitos, ativos e demais componentes do patrimônio do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV.

ss)II - Multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;

tt)III - Receitas patrimoniais e financeiras;

uu)IV - Doações, legados e subvenções;

vv)V - Bens imóveis dominicais de titularidade do Município, de autarquias e fundações públicas municipais;

ww)VI - Créditos devidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, à conta da compensação previdenciária prevista no § 9º, art. 201 da Constituição Federal;

xx)VII - Créditos, tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa do MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação;

yy)VIII - Participações societárias de propriedade do Município, de suas autarquias e fundações;

zz)IX - Participações societárias de propriedade de empresas públicas ou sociedades de economia mista do Município, na forma da lei;

aaa)X - Operação de financiamento, no montante necessário para a complementação do fundo de Reserva Técnica, junto a Instituições Financeiras;

bbb)XI - Utilização de recursos oriundos do processo de privatização de empresas públicas municipais;

ccc)XII - Créditos oriundos de recuperações de contribuições indevidas relativas ao PASEP e outras modalidades instituídas pelo Governo Federal;

ddd)XIII - Aportes provenientes de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, cotas de Fundos de Investimentos e Direitos Creditórios – XVII - FIDCs, Fundos Imobiliários e Certificados de Direitos Creditórios Imobiliários – CDC-I;

eee)XIV - Renda líquida dos concursos de prognósticos, considerando todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas;

fff)XV - Aportes feitos pela Prefeitura na forma de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, na forma autorizada pelo art. 249 da Constituição Federal.

ggg)**XVI** - Outras receitas não previstas nos itens precedentes.

hhh)

iii)**§1º** - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, e da taxa de administração destinada à manutenção desse regime.

jjj)**§2º** - A taxa de administração prevista no parágrafo anterior será de 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV relativo ao exercício financeiro anterior.

kkk)**§3º** - O COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

lll)**§4º** - Os recursos do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

mmm)**§5º** - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

nnn)**§6º** - O recolhimento das contribuições, não só dos segurados, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-á todo o dia 20 de cada mês subsequente ao pagamento ou crédito da remuneração dos servidores e segurados, obedecidas as disposições regulamentares.

ooo)**§7º** - O atraso no recolhimento das contribuições implicará em correção do valor com base nos índices de atualização do IPCA, além de cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento, todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

ppp)**§8º** - Os ativos incorporados ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV serão avaliados em conformidade com a lei 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

qqq)§9º - Fica o Presidente do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV autorizado a proceder todos os atos que consagrem a integral obediência ao disposto no artigo 249 da Constituição Federal, objetivando a consecução das receitas de que tratam este artigo, os dispositivos que dependam de regulamentação serão definidos em protocolo com os patrocinadores.

rrr)

sss)**Art. 19-B** – Os contribuintes cujo só valores devidos não forem descontados de sua remuneração, ficam obrigados a recolhê-los, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele em que deveriam ter sido pagos.

ttt)§1º - A inobservância, por 12 (doze) meses consecutivos, do disposto neste artigo acarretará a suspensão dos direitos de natureza previdenciária, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

uuu)§2º - A suspensão mencionada no parágrafo anterior só cessará após o recolhimento, pelo segurado ou beneficiário, de todas as quantias em atraso, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora.

vvv)§3º - Os débitos existentes poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, a critério do RPPS, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a 10% (dez por cento) de sua remuneração.

www)

xxx)**Art. 19-C** – As importâncias recebidas a mais pelos segurados ou seus dependentes deverão ser devolvidas imediatamente ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV.”

Artigo 20 – Ficam criados os §§9º, 10 e 11 no artigo 21 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013 , com a seguinte redação:

yyy)“§9º - Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

zzz)§10 - Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-

maternidade, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

aaaa)§11 - Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.”

bbbb)**Artigo 21** – O Capítulo IV do Título Único da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 21-A:

cccc)“Art. 21-A - Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial.”

dddd)

eeee)**Artigo 22** – Fica criado o §11 , no artigo 31 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013 , com a seguinte redação:

ffff)“§11 - As atribuições, deveres e obrigações dos membros conselheiros serão previstos em Regimento Interno do Regime Próprio de Previdência.”

gggg)

hhhh)**Artigo 23** – Fica criado o §12, no artigo 35 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013 , com a seguinte redação:

iiii)“§12º. O Diretor Presidente encerrado o prazo que alude o artigo 35, computado a este o período de recondução, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivos do Município de Comendador Levy Gasparian.”

jjjj)

kkkk)**Artigo 24** – Ficam criados os incisos IX, X e XI, no artigo 36 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013 , com a seguinte redação:

llll)“IX – A operacionalização de compensações previdenciárias decorrentes de convênio próprio firmado nos termos da Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que será privativa dos cargos de Diretor Presidente, do Diretor de Benefícios e do Diretor Contábil, devendo,

nos casos de alterações dos ocupantes, principalmente, processar-se a comunicação junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social para regular habilitação de tais servidores.

mmmm)X – O balanço geral com a apuração do resultado do exercício deverá ser apresentado pelo Diretor-Presidente do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV ao Tribunal de Contas, nos prazos definidos em lei.

nnnn)XI - A diretoria executiva deverá promover a avaliação atuarial inicial do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV.”

oooo)**Artigo 25** – Fica criado o §5º, no artigo 45 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013 , com a seguinte redação:

pppp)

qqqq)“§5º - O Comitê de investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente; pelo diretor-presidente do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV; ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos, fazendo jus a um jetom correspondente a 20 UFIR's/RJ (vinte Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro) por reunião, limitado a 2 (duas) reuniões por mês.”

rrrr)**Artigo 26** – O Capítulo VIII do Título Único da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 55-A, 55-B, 59-A, 59-B, 60-A, 60-B, 60-C, 60-D e 60-E:

ssss)

tttt)“Art. 55-A – Os membros do conselho de Municipal de Previdência e do conselho fiscal serão eleitos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta lei.

uuuu)Art. 55-B – Os servidores inativos do poder Executivo e Legislativo, e seus pensionistas farão jus ao mesmo percentual de reajuste salarial que for concedido aos servidores ativos.

vvvv)

www) **Art. 59-A**- O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade pagos pelo Regime Próprio de Previdência.

xxxx) **Parágrafo único** - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo Regime Próprio de Previdência, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

yyyy)

zzzz) **Art. 59-B** - Em caso de extinção do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV todo o seu patrimônio passará, obrigatoriamente, a integrar o patrimônio do Município de Comendador Levy Gasparian, que o sucederá em todos os seus direitos e obrigações.

aaaaa)

bbbb) **Art. 60-A** - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para homologação.

cccc) **Parágrafo único** - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

dddd)

eeee) **Art. 60-B** – O Diretor de Benefícios, encerrado o prazo que alude o artigo 35, computado a este o período de recondução, passará a ser eleito por seus pares, procedendo-se da seguinte forma:

ffff) **I** – A eleição do Diretor de Benefícios será realizada mediante a apresentação de chapa.

gggg) **II** – Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dentre as concorrentes;

hhhh) **III** – O prazo do mandato será o mesmo do artigo 35.

iiii)

jjjj)§1º - O regimento interno do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV conterà os requisitos necessários para o registro dos candidatos e das chapas;

kkkk)§2º - As chapas que estiverem em desconformidade com os requisitos necessários elencados no regimento interno não poderão apresentar candidatos.

llll)

mmmm)Art. 60-C – Conjuntamente com eleição do Diretor de Benefícios far-se-à a eleição dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal.

nnnn)§1º - O regimento interno do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV conterà os requisitos necessários para o registro dos candidatos e das chapas.”

oooo)

pppp)Art. 60-D – A Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, quando o servidor efetivo deste, ou a Câmara do Município de Comendador Levy Gasparian, quando o servidor efetivo deste, arcará com o pagamento integral dos benefícios concedidos por esta lei pela prazo de 03 (três) a contar da data de entrada em vigor .

qqqq)§1º - O pagamento será feito por meio de aporte mensal de recursos para o instituto, considerando o valor integral do benefícios concedidos.”

rrrr)

ssss)Art. 60-E – As despesas relativas ao custeio de pessoal do instituto serão de responsabilidade do Município de Comendador Levy Gasparian.

tttt)§1º - A obrigatoriedade cessará no momento em que o valor percebido através da taxa de administração seja suficiente para cobrir integralmente as despesas de pessoal e as despesas administrativas.

uuuu)

Artigo 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as alíneas “f” e “g” do inciso I, a alínea “C” do inciso II, todos do

artigo 13, e o inciso V do artigo 31, todos da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013; além dos dispositivos em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 826, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	POVO SABIDO	
AÇÃO	CONSTRUÇÃO DE CINEMA	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	875.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de convênio com o Ministério da Cultura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 827 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a doação e permuta de lotes reincorporados pela municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação ou permuta de 18 (dezoito) lotes reincorporados pela municipalidade situados na Avenida Reginaldo Maia e seu prolongamento, para fins exclusivamente habitacionais, diretamente a pessoas inscritas na Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - Os lotes em questão foram inicialmente doados mediante autorização da Lei nº 170 de 10/12/1996 e Lei nº 371 de 10/05/2001, e reincorporados em razão dos donatários não terem realizados as devidas construções no prazo legal de 01 (um) ano depois da assinatura do contrato de doação.

§2º - Os 18 (dezoito) lotes mencionados no caput deste artigo são identificados pelos seguintes números e matrículas:

I – área nº 23 da Quadra “I” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 160m² (cento e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.549 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

II – área nº 24 da Quadra “I” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 160m² (cento e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.550 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

III – área nº 25 da Quadra “I” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 160m² (cento e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.551 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

IV – área nº 26 da Quadra “I” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 160m² (cento e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.552 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

V – área nº 28 da Quadra “I” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 160m² (cento e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.554 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

VI – área nº 30 da Quadra “II” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 160m² (cento e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.556 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

VII – área nº 33 da Quadra “II” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 160m² (cento e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.559 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

VIII – área nº 35 da Quadra “II” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 180m² (cento e oitenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.561 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

IX – área nº 37 da Quadra “II” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 160m² (cento e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.563 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

X – área nº 39 da Quadra “II” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 160m² (cento e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.565 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

XI – área nº 41 da Quadra “II” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 180m² (cento e oitenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.567 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

XII – área nº 42 da Quadra “II” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 160m² (cento e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.568 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

XIII – área nº 46 da Quadra “II” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 160m² (cento e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.572 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

XIV – área nº 47 da Quadra “II” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 160m² (cento e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.573 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

XV – área nº 49 da Quadra “II” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 160m² (cento e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.575 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

XVI – área nº 50 da Quadra “II” situado na Avenida Reginaldo Maia-Prolongamento, com 160m² (cento e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.576 do Livro nº 2-I, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

XVII – área nº 54 desmembrada do remanescente R4 situado na Avenida Reginaldo Maia, com 295m² (duzentos e noventa e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 2.915 do Livro nº 2-K, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

XVIII – área nº 56 desmembrada do remanescente R4 situado na Avenida Reginaldo Maia, com 315m² (trezentos e quinze metros quadrados), matriculado sob o nº 2.917 do Livro nº 2-K, do Cartório do 2º Ofício de Três Rios/RJ;

§ 3º - Integram a presente Lei a planta de situação dos referidos lotes através do anexo I, e as respectivas certidões de registro de imóveis através do anexo II.

Art. 2º. As doações dos lotes ocorreram mediante critério objetivo de seleção de competência da Secretaria de Assistência Social, que emitirá obrigatoriamente o respectivo laudo indicando os donatários selecionados de acordo com o cadastro constante na respectiva pasta.

Art. 3º. Os lotes também poderão ser permutados entre o Município e donatários de outros lotes doados pela municipalidade, desde que fique constatado que o lote anterior do donatário não possui condições adequadas para a construção habitacional nos padrões popular.

§ 1º - Para que seja constatada formalmente a hipótese mencionada no caput deste artigo, caberá ao donatário requerer a permuta por meio de processo administrativo dirigido à Secretaria de Assistência Social, juntando prova documental de que no prazo legal de até 01 (um) ano após a doação, solicitou alvará para construir, e que o mesmo não foi concedido pela Secretaria de Obras em razão da situação inapropriada do terreno.

§ 2º - A permuta somente ocorrerá havendo lotes vagos e legalizados para o respectivo fim, e desde que sejam observadas rigorosamente as exigências contidas no parágrafo anterior.

§ 3º - O lote que retornar ao patrimônio do Município por meio de permuta nos termos previstos neste artigo, ficará impedido de ser novamente doado para fins habitacionais, sob pena de nulidade do eventual contrato de doação.

Art. 4º. Os imóveis objetos de doação ou permuta nos termos desta Lei, ficarão gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade até a 3ª geração do donatário, não podendo responder por dívidas de quaisquer espécies, cabendo a transferência somente nos casos de sucessão legítima na forma do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º. As doações e permutas deverão ser formalizadas por meio de contrato administrativo próprio, sendo efetivada mediante lavratura da escritura pública passada em cartório e registrada no Registro Geral de Imóveis competente, observadas as cláusulas impostas no artigo 5º desta Lei.

Art. 6º. Caberá ao donatário, no prazo de 01 (um) ano, protocolar junto ao Município o projeto básico de construção da obra e promover a transferência legal do imóvel junto ao Cartório competente, sob pena rescisão unilateral do contrato e reversão imediata do imóvel ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer direito de indenização.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 828, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para exercício de 2014 de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – A Receita fica estimada em R\$ 78.259.000,00 (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais), e a despesa fixada em R\$ 78.259.000,00 (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais). O Orçamento contém uma reserva de contingência de R\$ 176.370,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos e setenta reais), para atender ao art. 5º. Inciso III alínea b da Lei complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais correntes, outras receitas de capital, na forma da legislação vigente, observando os seguintes desdobramentos abaixo:

No momento das receitas correntes está deduzido o valor de R\$ 4.672.084,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil e oitenta e quatro reais), referente à conta retificadora para formação do FUNDEB:

RECEITAS CORRENTES	35.274.135,00
Receita Tributária	3.809.005,00
Receita Patrimonial	357.975,00
Receita de Serviços	302.337,00
Transferências Correntes	30.433.668,00
Outras Receitas Correntes	371.150,00
RECEITAS DE CAPITAL	42.984.865,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	78.259.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observando os limites fixados por órgãos e por funções a seguir discriminados:

I – DESPESAS DOS PODERES	
Legislativo	1.863.000,00
Executivo	76.396.000,00
Total	78.259.000,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO - EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.150.000,00
Secretaria de Administração	3.086.000,00
Secretaria de Fazenda	1.440.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	8.860.000,00
Secretaria de Saúde	500.000,00
Secretaria de Obras	43.350.000,00
Secretaria de Assistência Social	300.000,00
Procuradoria Jurídica	180.000,00
Fundo Municipal de Saúde	8.841.000,00
Secretaria de Indústria e Comércio	250.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	2.870.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	963.000,00
Funcionamento do FUNDEMA	2.349.000,00

Secretaria de Transporte	500.000,00
Controladoria Geral	180.000,00
Secretaria de Governo	300.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer	480.000,00
Secretaria do Meio Ambiente	80.000,00
Secretaria de Trabalho e Renda	130.000,00
Secretaria de Turismo	230.000,00
Secretaria de Habitação	120.000,00
Secretaria de Comunicação	85.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	152.000,00
Total de Despesa de Executivo	76.396.000,00
Total de Despesa do Legislativo	1.863.000,00
Total Geral	78.259.000,00

III – DESPEAS POR FUNÇÃO	
Legislativo	600.000,00
Administrativo	12.449.630,00
Defesa Nacional	30.000,00
Assistência Social	1.400.000,00
Previdência Social	1.553.000,00
Saúde	13.841.000,00
Educação	10.910.000,00
Cultura	1.280.000,00
Dir. Da Cidadania	30.000,00
Urbanismo	7.200.000,00
Habitação	10.000.000,00
Saneamento	13.232.000,00
Gestão Ambiental	3.517.000,00
Agricultura	120.000,00
Comércio e Serviço	100.000,00
Desporto e Lazer	980.000,00
Encargos Especiais	840.000,00
Reserva de Contingência	176.370,00
Total Geral	78.259.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2014 até o limite de 40% (quarenta por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes no Art. 43 §1º inciso I, II, III E IV da lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgão do governo para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino

Prefeito

COMUNICADO - ERRATA

No artigo 1º da Lei Municipal nº 791, de 04 de abril de 2013, publicada no dia 06/04/2013, onde se lê:

CARGOS E VAGAS A SEREM CRIADAS – PROGRAMAS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS									
Psicólogo do CRAS	Nível Superior Específico	CRAS	30 hs.	APNS	R\$ 1.330,00	00	00	00	0

Leia-se:

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS									
Psicólogo do CRAS	Nível Superior Específico	CRAS	30 hs.	APNS	R\$ 1.330,00	00	00	00	02

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2013.

Cláudio Mannarino
Prefeito